



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Marilene Davel Dariva	
E-mail: <a href="mailto:pmcc.agricultura@gmail.com">pmcc.agricultura@gmail.com</a>	Telefone fixo: <b>(28) 99976-1333</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b> Titular Márcio Sérgio Bissoli Vargas Suplente Richard Guarnier	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA ( )
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b>  Solicitação prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica para o Torneio Leiteiro e o Concurso de Marcha da XXXIII FESTA DO SANFONEIRO E XXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES	
<b>Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:</b>  A aquisição da carroceria, visa dar continuidade aos atendimentos dos produtores rurais na valorização do serviço do campo, previsto na Loa nº 2.723/2024.	
A Contratação dos Serviços de Responsabilidade Técnica, esta prevista na Lei nº 2723/2024, LOA, Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária Insta citar que a contratação se faz necessária para manter a qualidade e o bem estar dos animais que participarão do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha.	

Resultados Pretendidos:
Ressalta-se que a aquisição proporcionará o fortalecimento da agricultura local, incentivando o melhoramento genético do rebanho municipal, bem como o aumento da produtividade dos animais.. A iniciativa visa apoiar o aumento da produção leiteira e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da zona rural do município.



**Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade do atendimento aos produtores rurais, sendo o torneio leiteiro uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal da produção, a distribuição de insumos e o apoio direto às famílias que vivem e trabalham no campo.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		<p>Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES.</p> <p>A empresa deverá ter profissional médico Veterinário capacitado e regulamentado para realização de exames de Brucelose e tuberculose junto ao IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo) e junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>São documentos Obrigatórios:</p> <p>Do Profissional: carteira profissional do Médico Veterinário responsável técnico da Empresa, Comprovante de habilitação junto ao MAPA para realização de exames de brucelose e tuberculose, comprovante de habilitação junto ao MAPA para emissão de GTA para eventos agropecuários, Comprovante de certidão negativa do profissional médico veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES.</p> <p>Da Empresa: CNPJ, Certidão Negativa de Débitos (CND) federal, CND FGTS, CND município de Conceição do Castelo, CND município de origem, CND trabalhista, CND falência e concordata. É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.</p> <p>Quanto ao exames dos animais (vacas que irão participar do Torneio Leiteiro): Deverá realizar teste cervical comparato para tuberculose e teste AAT para brucelose. Emitir laudo de todos os animais examinados, de acordo com modelo do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT). Os exames deverão ser realizados em até 4 animais por propriedade de todos os produtores inscritos, sendo custo de todos os exames e o deslocamento até as propriedades às expensas da empresa contratada. Caso o proprietário inscreva mais de 4 animais, os custos dos exames ocorrerão às expensas do Proprietário.</p> <p>Deve realizar inscrição dos animais do torneio leiteiro, preenchendo ficha de inscrição fornecida pela Organização do evento, fotografar os animais, identificar por meio de brinco numerado todos os animais que participarão do torneio leiteiro. realizar exame físico dos animais inscritos, para evitar que adentrem o Centro de eventos animais com feridas, verrugas e outros agravos transmissíveis e que podem colocar em risco a sanidade dos demais animais. A inscrição dos animais deve ocorrer no primeiro dia do exame de tuberculose e brucelose, realizar leitura dos exames dentro do prazo determinado pelo PNCEBT (72 horas após a inoculação), realizar a medição de pele dos animais nas duas leituras, com cutímetro, de acordo com PNCEBT.</p> <p>Animais positivos nos exames de brucelose e tuberculose não poderão participar do evento, sendo obrigação do Médico Veterinário da empresa contratada realizar todos os procedimentos e exames complementares, bem como realizar a destinação de animais, de acordo com a legislação vigente, sendo responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento até a finalização do caso, de acordo com as normas sanitárias vigentes.</p>	Unid.	01



	<p>Confeccionar e coletar assinatura de todos os proprietários dos animais de termo de ciência sobre as normas da realização dos exames de brucelose e tuberculose (bovinos do torneio leiteiro), bem como das obrigações de eutanásia e destinação do animal em caso de exame positivo).</p> <p>O médico Veterinário deve receber os equideos do concurso de marcha, verificando toda a documentação exigida pelo IDAF para comprovação da sanidade dos animais e emitir as Guias de Transito Animal de retorno de todos os animais.</p> <p>O Médico veterinário da empresa contratada deve comunicar à comissão organizadora todo e qualquer evento adverso envolvendo animais (bovinos e equideos) que ocorra dentro do centro de eventos, bem como realizar o atendimento de animais caso necessário.</p> <p>Deve permanecer presente durante todo o torneio leiteiro, realizando a classificação dos animais por categoria (segundo regulamento do evento) fiscalizando as ordenhas conforme cronograma:</p> <p>Quarta Feira (27/08):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 09:00h às 15:00 h – Recepção dos animais</li><li>- 18:00h – Classificação das categorias e posterior Esgota;</li></ul> <p>Quinta Feira (28/08):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7:00 h – Primeira Ordenha</li><li>- 19:00 h – Segunda Ordenha</li></ul> <p>Sexta-feira (29/08):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7:00 h – Terceira Ordenha</li><li>- 19:00 h – Quarta Ordenha</li></ul> <p>Sábado (30/08):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7:00 h – Quinta Ordenha</li><li>- 19:00 h - Sexta ordenha</li><li>- 20:30H – Premiação</li></ul> <p>Domingo (31/08):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7:00 Saída dos animais.</li></ul> <p>Fiscalizar a entrada e saída de animais do Centro de Eventos emitindo a documentação específica GTA (Guia de Transito Animal). Fiscalizar o Concurso de Marcha que ocorrerá no sábado 30/08 de 8:00 às 18:00h.</p> <p>Emitir GTA de retorno dos animais do rodeio.</p> <p>Receber os animais que irão participar do Concurso de Marcha e emitir as devidas GTAs de retorno.</p> <p>Para emissão de GTA a empresa deverá dispor de profissional médico veterinário habilitado junto ao IDAF e ao Ministério da Agricultura (MAPA).</p> <p>Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equides participantes do concurso de Marcha.</p> <p>No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente.</p> <p>Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.</p> <p>Apresentar relatórios parciais e resultado final impresso e em arquivo digital à organização do evento, bem como disponibilizar relatórios de produção leiteira dos animais do concurso Leiteiro.</p> <p>Realiza a pesagem do leite ao final das ordenhas do torneio Leiteiro, gerar relatórios das pesagens, e preencher quadro com as pesagens (que vai ser disponibilizado pela organização).</p> <p>Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).</p>	
--	---	--



**Requisitos necessários para a contratação:**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

Os critérios de sustentabilidade deverão observar o **item 3.1** do Termo de Referência. (Inciso III, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. III, do art. 41, do Decreto 4.407/2022).

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: o serviço deverá ser prestado durante o evento, entre os dia 27 a 31 de agosto de 2025.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34ª Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

**ETP Nº 009/2025**

**Data da Elaboração:** 17/07/2025

### **Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Para que possa garantir o bem-estar dos animais participantes, bem como para que a competição esteja dentro das regras que norteiem a realização dos eventos de torneios leiteiros no país.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, momento que tem caráter técnico, e também social, permitindo integração, novos aprendizados, e vitrine tecnológica dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à pecuária de leite do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.723/2024 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da pecuária leiteira do município, pois atualmente a equipe da prefeitura não tem a qualificação técnica para realizar a responsabilidade técnica do evento, onde precisa de registro junto ao IDAF e no Ministério da Agricultura.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para



atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

**(x) É VIÁVEL a presente contratação.**

**( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade



produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água 4.1.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.12 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.13 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.14 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.15 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 3.1.16 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/> Identificador: 357ddb2446c51218f938a43049f4e4a5



reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- 3.1.17 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.18 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

- 3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:
  - 4.2.1 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
  - 4.2.2 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
  - 4.2.3 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);
  - 4.2.4 Recepção dos animais do torneio leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
  - 4.2.5 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equideos presentes ao evento;
  - 4.2.6 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
  - 4.2.7 Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
  - 4.2.8 Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
  - 4.2.9 Fiscalizar o concurso leiteiro;
  - 4.2.10 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
  - 4.2.11 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.
  - 4.2.12 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
  - 4.2.13 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equides participantes do concurso de Marcha.
  - 4.2.14 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.2.15 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

## **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: 357ddb2446c51218f938a43049f4e4a5



avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**



- 6.1 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.
- 6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11 o prazo de validade;
- 6.12 a data da emissão;
- 6.13 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.15 o valor a pagar; e
- 6.16 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança



equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.20 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas Documentos digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/> Identificador: 357ddb2446c51218f938a43049f4e4a5



informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**



7.33 A justificativa para a exigência da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

7.34 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu carrocerias de características semelhantes (tipo, capacidade, uso etc.).

#### **Qualificação Técnica**

7.35 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação

7.36 A Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.37 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 357ddb2446c51218f938a43049f4e4a5



ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## **Consolidação das Pesquisas de Preços**

Em atendimento ao disposto no art. 57 do Decreto nº 4.407/2022, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### **Identificação do Objeto a ser contratado (Art. 57, inciso I, do Decreto nº 4.407/2022)**

O Serviço a ser contratado é o Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES e Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. A empresa deve possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.

### **Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 57, inciso II, do Decreto nº 4.407/2022)**

Marilene Davel Dariva

### **Caracterização das fontes consultadas (Art. 57, inciso III, do Decreto nº 4.407/2022)**

As fontes de pesquisa utilizadas foram: Fornecedores diretos.

### **Série de preços a serem coletados (Art. 57, inciso IV do Decreto nº 4.407/2022)**

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como, no art. 59, inc. IV do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, em conformidade com as disposições referenciadas na normativa, para obtenção do preço de referência.

<b>Órgão/Fornecedor</b>	<b>Unid. de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
Veterinária Florindo	Unid.	01	R\$ 24.630,00	R\$ 24.630,00
Clinica veterinária São Francisco de Assis	Unid.	01	R\$ 24.499,00	R\$ 24.499,00
Petclin Clínica Veterinária e Pet Shop	Unid.	01	R\$ 24.780,00	R\$ 24.780,00

### **Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 57, inciso V do Decreto nº 4.407/2022)**

A definição do valor estimado da contratação, a partir de orçamentos apresentados por fornecedores, valores de outros contratos firmados para objeto similar, entre outras fontes, tem como objetivo a fixação de critérios de aceitabilidade para os preços que serão ofertados pelos participantes.



**Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável (Art. 57, inciso VI do Decreto nº 4.497/2022)**

Não se aplica.

**Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Art. 57, inciso VII do Decreto nº 4.407/2022)**

O valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021

**Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa para contratação direta (Art. 57, inciso VIII do Decreto nº 4.407/2022)**

Fornecedores da Região que fazem o serviço solicitado.

**Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (se for o caso)**

Não se aplica.

**Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (se for o caso)**

No Banco de Preços e em Atas de Registro de Preços, não foi encontrado preços para a sucinta descrição contida na carta de cotação, apenas obteve-se resultados com descrições diferentes das quais são necessárias para essa licitação.

**Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se**

Não se aplica.

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000  
Telefone: (28) 99976-1333 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Petclin Clínica Veterinária e Pet Shop

CNPJ: 23014565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23014565/0001-23

Endereço Físico: Av. Domingos Perim, n.463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: vetclinvni@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade a Proposta: 30 dias

Dra. Mariana Lorençao Feitosa  
Médica Veterinária  
CRMV-ES / 734

23.014.565/0001

ET CLIN - PET SHOP E CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. ME

DOMINGOS PERIM, 463 - LOJA 1

CENTRO - CEP 29375-000

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES Telex:

(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO IX**

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Clinica Veterinária São Francisco Ltda

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29 <sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34 <sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço Físico: Rodovia ES 165, Número 150, Loja 01, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000

Endereço Eletrônico: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99886 3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade a Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO IX**

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: VETERINARIA FLORINDO LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” - Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a preente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, ZONA RURAL, LAJINHA-MG, 36.980-000  
Endereço Eletrônico: marcusflorindo@yahoo.com.br

Telefone de Contato: (28)99900-3623

Nome Completo do Responsável: MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Validade a Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



**Contrato Administrativo Nº 066/2025**

**Processo Administrativo Nº057/2025**

**Dispensa de Licitação nº 030/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Batista, nº. 294 – Centro, em Martins Soares – MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Sérgio Pereira, portador do CPF nº. [REDACTED], denominado CONTRATANTE, e de outro, a **VETERINARIA FLORINDO LTDA, CNPJ 41.404.119/0001-07**, situada no Córrego Sao Domingos, bairro: Zona Rural, CEP: 36.980-000, Lajinha – MG, representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. (a) Maria Josefina Amorim Florindo, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência veterinária e equipe de apoio para atender o evento do 4º concurso leiteiro da 11ª Festa do Café de Martins Soares – MG, a ser realizada nos dias 04,05,06,07 e 08 de junho de 2025, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referencias;
- b) o orçamento apresentado pelo contratado e homologada conforme critério de menor preço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

2.1 - O recebimento do item ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1 - A contratação irá vigorar por 30 (trinta) dias, sendo que a entrega será de forma integral, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

3.2 - O prazo de entrega da prestação do serviço será em conformidade com a ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Martins Soares, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução do objeto, qual seja, a qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do presente contrato é de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme especificado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor Total
1	Médicos veterinários homem e/ou mulher para atender o 4º concurso leiteiro da 11º Festa do Café realizada pelo município de Martins Soares MG, nos dias 04,05, 06,07 E 08 de junho de 2025.  Para :Organização notória (regulamento, inscrição dos animais, etc.)  Acompanhamento interno, fiscalização das ordenhas  Fiscalização especializada durante todo o evento.  Realização da pesagem e apuração dos resultados, audição das ordenhas.  Acompanhamento e controle sanitário dos animais durante todo evento.  Checagem Sanitária para ingresso dos animais na área do evento.  Checagem de documentação exigida pelo IMA.  Assistência veterinária 24 horas.  Responsabilidade técnica e documentação necessária.  Equipe composta por 3 médicos veterinários + equipe de fiscalização.  Desde o RT até a organização e execução do evento. * Permanência durante todo o período do evento (24hrs); * Devem estar incluso neste balança oficial, planilha para apuração, oxicina, seringas e agulhas entre outros materiais necessários para execução do evento	1	Serviços	R\$23.520,00	R\$23.520,00



2	<p>Locação doe equipamento completo de ordenha para duas categorias com motor reserva e suporte técnico incluso durante todas as ordenhas.</p> <p>Tubulação, conexões, mangueiras e materiais para montagem da linha de ordenha.</p> <p>Locação de 04 ventiladores industriais;</p> <p>Locação do tanque de leite;</p> <p>Locação para materiais para montagem individuais para aproximadamente 35 vacas.</p>	1	02 Ordenhas mecânicas com estrutura completa	R\$15.680,00	R\$15.680,00
---	---	---	--	--------------	--------------

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Projeto de atividade:** 05001.2060500062.017– MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

**Elemento de despesa:** 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

**Ficha:** 101

**Fonte:** 1500000

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.



5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

5.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e fornecer os referidos dados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.10. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.11. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Martins Soares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

5.13. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do fornecimento.

6.1.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**



7.1. A inexequção total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento:

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexequção parcial do contrato;
- b) dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexequção total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**I - Advertência;**

**II – Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Martins Soares poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Martins Soares/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

**III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Martins Soares/MG, por até 03 (três) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.**



7.4. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

7.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

7.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.9 - No caso de declaração de inidoneidade, previsto no inciso IV do item 7.3, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10 - A inadimplência das Cláusula se condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.11- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.12 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, no caso do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

7.13 – De conformidade com o §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Martins Soares/MG, 30 de maio de 2025.

**PAULO SERGIO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais



**VETERINARIA FLORINDO LTDA**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

CONTRATADO

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Contrato Nº 0183/2025**

PROCESSO: 07398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00064/2025

INÍCIO: 15/04/2025

TÉRMINO: 14/06/2025

Aos 15/04/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr.Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a)LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO, portador(a) do CPF/MF nº 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, com sede à R WILSON SPIRLANDELI, N° 116, NOVA PEDREGULHO, CEP.14470000, Pedregulho - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 39.386.325/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, portador (a) do CPF nº 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 007398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025	Serviço	Conforme Edital	SV	1.00	R\$32.900,00	R\$32.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até junho de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 15/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**MUNICÍPIO DE FRANCA**

Reserva Dotação

<b>Reserva Nº 2022</b>	
Processo:	07398/2025
Obj. processo:	
Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).	
Ficha Nº:	1318
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade:	2.901 - Realização da EXPOAGRO - Lei 7.832 de 22 de Abril de 2013
Programa:	2054 - APOIO À PECUÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL
Variável:	011000198 - TR. CONV.LEI 7832/2013 EXPOAGRO
Uni. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
Data:	28/02/2025
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---

39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CPF: 0

CONTRATADA

---

KARLA REGINA OLIVEIRA DE PAULA

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

---

FABIO ALEXANDRE MOREIRA

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0183/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: vhfranca22@hotmail.com

Telefone Institucional: (16)99323-1845

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

Franca, 15/04/2025



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO nº: 0183/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/06/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

VALOR: R\$ 32.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 15/04/2025

---

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras

---



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 043/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA.**

O(A) **Município de Varre-Sai**, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 13.250.092/0001-00, situada no(a) Rua Itagiba, nº47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Roney Costa Louvain, CPF nº [REDACTED] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 2019/2025 - Dispensa nº 0014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DEMAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025.	serviço	1	R\$ 35.634,00	R\$ 35.634,00

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	A) Ordenha: 5 ordenhadores oficiais, com experiência, uniformizados e identificados, para fiscalização e acompanhamento das etapas do concurso. B) Médico Veterinário: 1 profissional para ser o RT do evento, acompanhar, fiscalizar e atestar o estado de saúde dos animais; C) Pesagem e Fiscalização das ordenhas: a empresa deverá providenciar pelo menos 3 equipamentos de pesagem. D) Divulgação em tempo real: A Empresa deverá realizar a divulgação dos resultados através de TV de Led, transmitindo em tempo real as ordenhas, pesagens, volume deleite, número de participantes, tratadores, classificação e outras; E) Estrutura de contenção dos animais: para até 20 vacas, contendo 20 placas de madeirite naval com acabamento em aço galvanizado, contendo duas argolas cada, com sistema de cocho acoplado para água e para os volumosos, coberto por 3 tendas 10x10; F) Premiação: 10 troféus artesanais (vidro, 40cm) e 8 cheques simbólicos com o valor do prêmio (1,00x0,40), confeccionados conforme modelo apresentado pela Secretaria.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.634,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Varre-Sai ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39.99 - Ficha 258 - Fonte 23 Royalties.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 24/04/2025

---

**Lauro Abib Fabri**

Prefeito

---

**Roney Costa Louvain**

PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA

### TESTEMUNHAS

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG	UN	1,0000	23.520,0000	23.520,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			<b>27.660,5000</b>	<b>27.660,50</b>	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO			PREÇOS			TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
1	SERVIÇO DE RESPONSABILIDA DE TÉCNICA DO TOMÉ DE LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA	SERVÍCIO	1	VETERINARIA FLORINDO LTDA CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA PET CLINIC PET SHOP E CLINICA VETERINARIA MARQUES PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG MUNICIPIO DE FRANCA VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.630,00 R\$ 24.499,00 R\$ 24.780,00 R\$ 23.520,00 R\$ 32.900,00 R\$ 35.634,00	6	NÃO	5.208,63	R\$ 27.660,50	18,83%													MÉDIA	R\$ 27.660,50	R\$ 27.660,50

Notas – Tratamento estatístico

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV:

For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos

Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise de forma crítica, e a retirada do preço em discrepância. Assim, resumidamente, tem-se os seguintes critérios:

b) PESQUISA DE PREÇO - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEADA (ME 1)

Caso, após o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2)

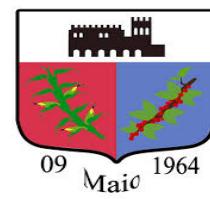
Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

c) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços coletados no sistema, em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

21/07/2025 08:40:44

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	27.660,500	27.660,50

Total do Lote: 27.660,50

Total Geral: 27.660,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi realizada com base em pesquisa Atas de Registro de Preços e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente, como é possível observar os valores apresentados por meio do documento "Proposta de Preço por Item".

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento "Planilha Tratamento Estatístico" em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permite identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.*

*§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.*

*§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos,

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%.

Dessa forma, deverão ser desconsiderados todos os valores que divergem mais de 25% para cima ou para baixo em relação à média, por serem considerados fora dos limites aceitáveis de variação.

Portanto, de acordo com a Planilha Tratamento Estatístico, não foi necessário desconsiderar valores discrepantes nos orçamentos apresentados, tendo em vista que **o coeficiente de variação se encontra em 18,83%**.

Cumpre destacar que a referida pesquisa contempla, no mínimo três cotações distintas, oriundas de fontes diversas, incluindo preços de fornecedores dentro do Estado do Espírito Santo, mas inexistindo preços públicos de dentro do estado devido à dificuldade de se encontrar serviços que atendam as especificações solicitadas no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que as cotações anexadas ao processo apresentam compatibilidade com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto na redação da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, inciso III, veja:

*"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
[...] III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. "*

Especialmente no que se refere à reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo MEIs), informamos que, neste processo em específico, tal reserva não foi aplicada.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, destinados a 29ª Exposição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Agropecuária de Conceição do Castelo realizada por esta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, após análise técnica por este Setor de Compras, foi classificado como bem de natureza indivisível.

Dessa forma, por se tratar de um objeto cujas partes não podem ser separadas ou fornecidas de forma fracionada sem prejuízo ao uso adequado e seguro, conclui-se também que não há viabilidade técnica para a aplicação da cota de 25% para MEIs ou demais empresas de pequeno porte, conforme exceção prevista na referida Lei.

Diante do exposto, verifica-se que a composição dos preços seguiu os critérios técnicos e normativos estabelecidos, com base em fontes confiáveis e metodologias estatísticas adequadas.

Assim, considera-se que o processo de pesquisa e análise de preços foi conduzido de forma criteriosa, transparente e em conformidade com os preceitos legais vigentes, assegurando a lisura e a adequação dos valores apresentados para fins de contratação.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8393/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	219
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 22 de Julho de 2025.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## **ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Processo Administrativo nº 3.747/2025**

**Protocolo GED nº 8.393/2025**

Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

**Assunto:** Devolvo o referido processo a pedido da secretaria.



Conceição do Castelo, ES, 24 de julho de 2025.

**José Romário Azevedo  
Membro da Equipe de Apoio**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade



produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 3.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Condição da assinatura do Contrato**

3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
  - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1 Concurso Leiteiro**

- 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
- 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
- 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
- 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:

- 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
- 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
- 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
- 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
- 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
- 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.
- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;



- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

#### **4.5 Concurso de Marcha**

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

#### **4.6 Rodeio**

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
  - 4.6.2 Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
  - 4.6.3 Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio)
- 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal.

### **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.3 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



nº 14.133, de 2021.

6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de



habilitação:

- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

- 7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação
- 7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;
- 7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo.



para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do orgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO.**

**Processo Administrativo nº 3.747/2025**

**Protocolo GED nº 8.393/2025**

Objeto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

**Assunto:** Devolvo a pedido o referido processo para Anexar a Autorização para abertura do processo licitatório.

Conceição do Castelo, ES, 1 de agosto de 2025.



**José Romário Azevedo  
Membro da Equipe de Apoio**



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

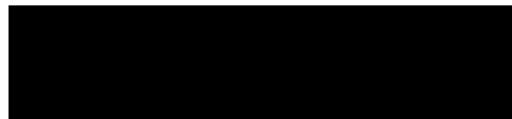
**- DECISÃO -**  
**Protocolo GED 8393/2025**

Conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Protocolo n.º 8393/2025, referente à Compra Direta por Dispensa de Licitação, para **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.**

De acordo com a DFT, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas para compra emergencial, da dotação orçamentária disponível conforme informações do setor contábil, dos orçamentos, do preço médio da proposta e das demais documentações acostadas nos autos e considerando as necessidades do setor;

**AUTORIZO** a publicação do Aviso de Dispensa, e encaminho os autos ao Setor de Licitação para demais providencias que se fizerem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 01 de agosto de 2025.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **3.747/2025**

PROTOCOLO GED N° **8.393/2025**

**OBJETO:** SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO".

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. Ademais a participação de empresas em consórcio gera o risco de dominação do mercado e redução de concorrência, o que poderia acarretar contratações mais onerosas e desvantajosas à Administração Pública.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Entretanto, entendemos que o objeto licitado neste caso não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Portanto, em razão ainda da natureza do objeto licitado, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade e encontra amparo no art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, vez que trata de uma decisão discricionária do Município, pela realização do presente certame sem a participação de empresas em consórcio.

Conceição do Castelo-ES, 1 de agosto de 2025.

]

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



## **MANIFESTAÇÃO**

A Agente de Contratação e Membros da Equipe da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, nomeados pela Portaria nº 041 de 02 de janeiro de 2025, manifestam-se no sentido de que a descrição dos itens e os valores médios informados no processo são de inteira responsabilidade do Setor Requerente, do Setor de Compras e do Setor de Engenharia, quando for o caso.

[REDACTED]

**Júlia Aparecida Stofel Pianissolli**  
**Agente de Contratação/Pregoeira**

[REDACTED]  
**José Romário Azevedo**

**Membro da Equipe**

[REDACTED]  
**Joselaine Pinheiro Coelho**

**Membro da Equipe**

[REDACTED]  
**Ana Elena Dalvi Timóteo**  
**Membro da Equipe**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PORTARIA N° 041/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira a servidora **JULIA APARECIDA STOFEL PIANISSOLLI**, matrícula nº 1031, nas licitações processadas pelo regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para atarem como integrantes da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação (e Pregoeiro) os seguintes servidores públicos municipais: **ANA ELENA DALVI TIMÓTEO**, matrícula nº 938; **JOSELANE PINHEIRO COELHO**, matrícula nº. 37828; **JOSÉ ROMÁRIO AZEVEDO**, matrícula nº 23, nas licitações processadas pelo regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Ao agente de contratação responsável pela condução do pregão, caberão as atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, sendo denominado pregoeiro.

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação responsável pela condução dos processos licitatórios nas demais modalidades, caberão as atribuições previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Ao agente de contratação auxiliado por sua equipe de apoio competirá ainda a condução dos procedimentos relacionados a operacionalização da dispersa



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eletrônica na plataforma utilizada pelo Município, no que diz respeito ao cadastramento dos processos no sistema informatizado de dispensa e a condução do procedimento na plataforma eletrônica, conforme previsto no art. 10, inc. V do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** Os servidores designados nesta portaria farão jus ao recebimento da gratificação prevista na Lei Municipal nº. 1.244, de 01 de abril de 2008, que dispõe sobre a gratificação a servidores membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 02 de janeiro de 2025.

*Valber de Vargas Ferreira*  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito de Conceição do Castelo-ES**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

Encaminho ao Setor Jurídico a **MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025**, que objetiva a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO", para Analise e PARECER PRÉVIO.

Conceição do Castelo, ES, 4 de agosto de 2025.



**JOSÉ ROMÁRIO AZEVEDO**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

### MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Nº 00025/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, de 08h16min às 14h16min.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:**  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

---

### **1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.1- O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO”. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos e no Termo de Referência.

1.1.1 - As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

### **1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.2.1- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.2.3- O serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.2.4- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.1-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.2.3.2- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.3.3- Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3.4- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6-Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

2.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;  
2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste AVISO.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2 . O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.4.

5.11.3 . Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.11.4 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.4.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, preços incompatíveis entre si, erros de digitação ou de multiplicação, ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação **ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 00219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Outros Terceiros – Serviços Pessoa Jurídica

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

12.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

12.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

12.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

12.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.14- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

12.15- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.16- ANEXO II - CARTA PROPOSTA;

12.17- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo, ES.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### APÊNDICE DO EDITAL

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

**1.1** **Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação,** deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**2.8-Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

5.2- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**P R E F E I T U R A**  
Estado do Espírito Santo

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFEÊNCIA.**

---

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade



produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água 4.1.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.12 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.13 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.14 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.15 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 3.1.16 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/> Identificador: 357861624465121891785046365



reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- 3.1.17 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.18 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

- 3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:
  - 4.2.1 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
  - 4.2.2 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
  - 4.2.3 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);
  - 4.2.4 Recepção dos animais do torneio leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
  - 4.2.5 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equideos presentes ao evento;
  - 4.2.6 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
  - 4.2.7 Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
  - 4.2.8 Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
  - 4.2.9 Fiscalizar o concurso leiteiro;
  - 4.2.10 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
  - 4.2.11 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.
  - 4.2.12 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
  - 4.2.13 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equides participantes do concurso de Marcha.
  - 4.2.14 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.2.15 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

## **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

5.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

5.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**



- 6.1 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 6.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.
- 6.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11 o prazo de validade;
- 6.12 a data da emissão;
- 6.13 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.15 o valor a pagar; e
- 6.16 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança,



equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.20 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.25 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas Documentos digitais, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador 3578616446512189178304946365



informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:



7.33 A justificativa para a exigência da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

7.34 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu carrocerias de características semelhantes (tipo, capacidade, uso etc.).

#### **Qualificação Técnica**

7.35 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação

7.36 A Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.37 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
*PREFEITURA*

## **DOCUMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Petclin Clínica Veterinária e Pet Shop

CNPJ: 23014565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23014565/0001-23

Endereço Físico: Av. Domingos Perim, n.463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: vetclinvni@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade a Proposta: 30 dias

Dra. Mariana Lorençao Feitosa  
Médica Veterinária  
CRMV-ES / 734

23.014.565/0001

ET CLIN - PET SHOP E CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. ME

DOMINGOS PERIM, 463 - LOJA 1

CENTRO - CEP 29375-000

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Clinica Veterinária São Francisco Ltda

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29 <sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34 <sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço Físico: Rodovia ES 165, Número 150, Loja 01, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000

Endereço Eletrônico: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99886 3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade a Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: VETERINARIA FLORINDO LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” - Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a preente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, ZONA RURAL, LAJINHA-MG, 36.980-000  
Endereço Eletrônico: marcusflorindo@yahoo.com.br

Telefone de Contato: (28)99900-3623

Nome Completo do Responsável: MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Validade a Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



**Contrato Administrativo Nº 066/2025**

**Processo Administrativo Nº057/2025**

**Dispensa de Licitação nº 030/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Batista, nº. 294 – Centro, em Martins Soares – MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Sérgio Pereira, portador do CPF nº. [REDACTED] denominado CONTRATANTE, e de outro, a **VETERINARIA FLORINDO LTDA, CNPJ 41.404.119/0001-07**, situada no Córrego São Domingos, bairro: Zona Rural, CEP: 36.980-000, Lajinha – MG, representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. (a) Maria Josefina Amorim Florindo, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência veterinária e equipe de apoio para atender o evento do 4º concurso leiteiro da 11ª Festa do Café de Martins Soares – MG, a ser realizada nos dias 04,05,06,07 e 08 de junho de 2025, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referencias;
- b) o orçamento apresentado pelo contratado e homologada conforme critério de menor preço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

2.1 - O recebimento do item ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1 - A contratação irá vigorar por 30 (trinta) dias, sendo que a entrega será de forma integral, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

3.2 - O prazo de entrega da prestação do serviço será em conformidade com a ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Martins Soares, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução do objeto, qual seja, a qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do presente contrato é de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme especificado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor Total
1	Médicos veterinários homem e/ou mulher para atender o 4º concurso leiteiro da 11º Festa do Café realizada pelo município de Martins Soares MG, nos dias 04,05, 06,07 E 08 de junho de 2025.  Para :Organização notória (regulamento, inscrição dos animais, etc.)  Acompanhamento interno, fiscalização das ordenhas  Fiscalização especializada durante todo o evento.  Realização da pesagem e apuração dos resultados, audição das ordenhas.  Acompanhamento e controle sanitário dos animais durante todo evento.  Checagem Sanitária para ingresso dos animais na área do evento.  Checagem de documentação exigida pelo IMA.  Assistência veterinária 24 horas.  Responsabilidade técnica e documentação necessária.  Equipe composta por 3 médicos veterinários + equipe de fiscalização.  Desde o RT até a organização e execução do evento. * Permanência durante todo o período do evento (24hrs); * Devem estar incluso neste balança oficial, planilha para apuração, oxicina, seringas e agulhas entre outros materiais necessários para execução do evento	1	Serviços	R\$23.520,00	R\$23.520,00

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)

Tel: (33) 3342-2000

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Id da sessão: 744866d866008149494888286365942 Página 2 de 8



2	<p>Locação doe equipamento completo de ordenha para duas categorias com motor reserva e suporte técnico incluso durante todas as ordenhas.</p> <p>Tubulação, conexões, mangueiras e materiais para montagem da linha de ordenha.</p> <p>Locação de 04 ventiladores industriais;</p> <p>Locação do tanque de leite;</p> <p>Locação para materiais para montagem individuais para aproximadamente 35 vacas.</p>	1	02 Ordenhas mecânicas com estrutura completa	R\$15.680,00	R\$15.680,00
---	---	---	--	--------------	--------------

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Projeto de atividade:** 05001.2060500062.017– MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

**Elemento de despesa:** 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

**Ficha:** 101

**Fonte:** 1500000

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.



5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

5.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e fornecer os referidos dados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.10. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.11. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Martins Soares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

5.13. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do fornecimento.

6.1.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**



7.1. A inexequção total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento:

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexequção parcial do contrato;
- b) dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexequção total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Martins Soares poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Martins Soares/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Martins Soares/MG, por até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.



7.4. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

7.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

7.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.9 - No caso de declaração de inidoneidade, previsto no inciso IV do item 7.3, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10 - A inadimplência das Cláusula se condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.11- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.12 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, no caso do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

7.13 – De conformidade com o §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Martins Soares/MG, 30 de maio de 2025.

**PAULO SERGIO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

VETERINARIA FLORINDO LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

CONTRATADO

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Contrato Nº 0183/2025**

PROCESSO: 07398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00064/2025

INÍCIO: 15/04/2025

TÉRMINO: 14/06/2025

Aos 15/04/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr.Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a)LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO, portador(a) do CPF/MF nº 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, com sede à R WILSON SPIRLANDELI, N° 116, NOVA PEDREGULHO, CEP.14470000, Pedregulho - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 39.386.325/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, portador (a) do CPF nº 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 007398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025	Serviço	Conforme Edital	SV	1.00	R\$32.900,00	R\$32.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até junho de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 15/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### MUNICÍPIO DE FRANCA

#### Reserva Dotação

Reserva Nº 2022	
Processo:	07398/2025
Obj. processo:	
Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).	
Ficha Nº:	1318
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade:	2.901 - Realização da EXPOAGRO - Lei 7.832 de 22 de Abril de 2013
Programa:	2054 - APOIO À PECUÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL
Variável:	011000198 - TR. CONV.LEI 7832/2013 EXPOAGRO
Uni. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
Data:	28/02/2025
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---

39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CPF: 0

CONTRATADA

---

KARLA REGINA OLIVEIRA DE PAULA

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

---

FABIO ALEXANDRE MOREIRA

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0183/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: vhfranca22@hotmail.com

Telefone Institucional: (16)99323-1845

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

Franca, 15/04/2025



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO nº: 0183/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/06/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

VALOR: R\$ 32.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 15/04/2025

---

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras

---



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 043/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA.**

**O(A) Município de Varre-Sai**, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 13.250.092/0001-00, situada no(a) Rua Itagiba, nº47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Roney Costa Louvain, CPF nº [REDACTED] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 2019/2025 - Dispensa nº 0014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DEMAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO	serviço	1	R\$ 35.634,00	R\$ 35.634,00

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador 554986161166bf33919174889364630



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	A) Ordenha: 5 ordenhadores oficiais, com experiência, uniformizados e identificados, para fiscalização e acompanhamento das etapas do concurso. B) Médico Veterinário: 1 profissional para ser o RT do evento, acompanhar, fiscalizar e atestar o estado de saúde dos animais; C) Pesagem e Fiscalização das ordenhas: a empresa deverá providenciar pelo menos 3 equipamentos de pesagem. D) Divulgação em tempo real: A Empresa deverá realizar a divulgação dos resultados através de TV de Led, transmitindo em tempo real as ordenhas, pesagens, volume deleite, número de participantes, tratadores, classificação e outras; E) Estrutura de contenção dos animais: para até 20 vacas, contendo 20 placas de madeirite naval com acabamento em aço galvanizado, contendo duas argolas cada, com sistema de cocho acoplado para água e para os volumosos, coberto por 3 tendas 10x10; F) Premiação: 10 troféus artesanais (vidro, 40cm) e 8 cheques simbólicos com o valor do prêmio (1,00x0,40), confeccionados conforme modelo apresentado pela Secretaria.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador 554986161166bf3391917474889364630e



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.634,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador 554986161166bf33919174889364630e



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Varre-Sai ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador 554986161166bf33919174889364630



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicoadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador 5549861611661f33d94174889364630



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39.99 - Ficha 258 - Fonte 23 Royalties.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 24/04/2025

---

**Lauro Abib Fabri**

Prefeito

---

**Roney Costa Louvain**

PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA

### TESTEMUNHAS

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador 554986161166bf339191174889364639e



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG	UN	1,0000	23.520,0000	23.520,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			<b>27.660,5000</b>	<b>27.660,50</b>	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

## Notas – Tratamento estatístico

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços. Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV for menor ou igual a 25% - basta a média diferir 25% das demais.

For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos  
Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Em amostras heterogêneas, com

CV até 25% - usar MÉDIA:

CV acima de 25% realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEARADA (ME 1)

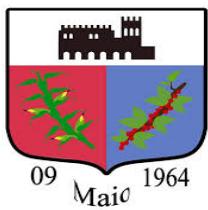
CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV ate 25%, utilizar MEDIA SANEADA (ME 1). Caso, após a o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar

Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

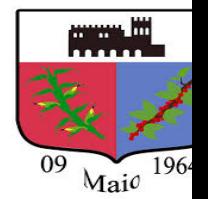
b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços praticados no sistema, em média nacional.

coletados no sistema, em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

21/07/2025 08:40:44

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	27.660,500	27.660,50

Total do Lote: 27.660,50

Total Geral: 27.660,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi realizada com base em pesquisa Atas de Registro de Preços e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente, como é possível observar os valores apresentados por meio do documento "Proposta de Preço por Item".

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento "Planilha Tratamento Estatístico" em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permite identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.*

*§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.*

*§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos,

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%.

Dessa forma, deverão ser desconsiderados todos os valores que divergem mais de 25% para cima ou para baixo em relação à média, por serem considerados fora dos limites aceitáveis de variação.

Portanto, de acordo com a Planilha Tratamento Estatístico, não foi necessário desconsiderar valores discrepantes nos orçamentos apresentados, tendo em vista que **o coeficiente de variação se encontra em 18,83%**.

Cumpre destacar que a referida pesquisa contempla, no mínimo três cotações distintas, oriundas de fontes diversas, incluindo preços de fornecedores dentro do Estado do Espírito Santo, mas inexistindo preços públicos de dentro do estado devido à dificuldade de se encontrar serviços que atendam as especificações solicitadas no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que as cotações anexadas ao processo apresentam compatibilidade com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto na redação da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, inciso III, veja:

*"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*[...]*

*III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. "*

Especialmente no que se refere à reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo MEIs), informamos que, neste processo em específico, tal reserva não foi aplicada.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, destinados a 29ª Exposição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Agropecuária de Conceição do Castelo realizada por esta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, após análise técnica por este Setor de Compras, foi classificado como bem de natureza indivisível.

Dessa forma, por se tratar de um objeto cujas partes não podem ser separadas ou fornecidas de forma fracionada sem prejuízo ao uso adequado e seguro, conclui-se também que não há viabilidade técnica para a aplicação da cota de 25% para MEIs ou demais empresas de pequeno porte, conforme exceção prevista na referida Lei.

Diante do exposto, verifica-se que a composição dos preços seguiu os critérios técnicos e normativos estabelecidos, com base em fontes confiáveis e metodologias estatísticas adequadas.

Assim, considera-se que o processo de pesquisa e análise de preços foi conduzido de forma criteriosa, transparente e em conformidade com os preceitos legais vigentes, assegurando a lisura e a adequação dos valores apresentados para fins de contratação.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**P R E F E I T U R A**  
Estado do Espírito Santo

---

## **APÊNDICE DO ANEXO- I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .**

---

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br)



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29<sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34<sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

**ETP Nº 009/2025**

**Data da Elaboração:** 17/07/2025

### **Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO E 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Para que possa garantir o bem-estar dos animais participantes, bem como para que a competição esteja dentro das regras que norteiem a realização dos eventos de torneios leiteiros no país.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, momento que tem caráter técnico, e também social, permitindo integração, novos aprendizados, e vitrine tecnológica dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à pecuária de leite do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.723/2024 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da pecuária leiteira do município, pois atualmente a equipe da prefeitura não tem a qualificação técnica para realizar a responsabilidade técnica do evento, onde precisa de registro junto ao IDAF e no Ministério da Agricultura.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para



atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29<sup>a</sup> edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

**(x) É VIÁVEL a presente contratação.**

**( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

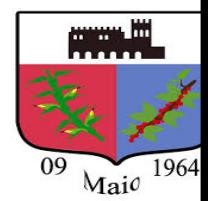
---

**ANEXO II- MODELO DE CARTA  
PROPOSTA**

Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 00025/2025**, que objetiva a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO". Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



### PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

21/07/2025 08:40:44

#### Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

##### 00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	27.660,500	27.660,50

Total do Lote: 27.660,50

Total Geral: 27.660,50



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

O valor total é de R\$ ..... (.....).

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ..... de 2025.

### Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 3.747/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 8.393/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)**

E

.....

.....

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado (a) pelo (a) ..... (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº ....., de....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 3.747/2025** e **Protocolo GED Nº 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUAt	Valor unit	Valor total
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29 <sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34 <sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01		

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO E 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1-SUSTENTABILIDADE:

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.

2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 -O prazo de vigência da contratação é até ..... , prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1- CONCURSO LEITEIRO**

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025**.

## 4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### 4.6-RODEIO

- 4.6.1- Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2- Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
- 4.6.3- Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7-Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio)
- 4.7.1- Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
- 4.7.2- No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
- 4.7.3 -Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
- 4.7.4- Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal.

### 4.8-FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.

## 5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **5.2 -Preposto:**

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **5.3- Fiscalização**

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **5.4- Gestor do contrato**

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **7.1- RECEBIMENTO**

7.1.1- Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3-PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4-FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

## **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 –CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_



## PARECER PRÉVIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º: 3747/2025

PROTOCOLO Nº: 8393/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, onde visa a contratação de serviço técnico veterinário, a fim de atender as demandas durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

A Secretaria solicitante encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

Os autos tramitam de forma eletrônica.

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
5. ORÇAMENTO 01;
6. ORÇAMENTO 02;
7. ORÇAMENTO 03;
8. PREÇO PÚBLICO - PM MARTINS SOARES MG;
9. PREÇO PÚBLICO - PM FRANCA SP;
10. PREÇO PÚBLICO - PM VARRE-SAI RJ;
11. PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM;
12. PLANILHA TRATAMENTO ESTATÍSTICO;
13. PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE;
14. DESPACHO SETOR DE COMPRAS;
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;



- 
- 16. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL;*
  - 17. TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO;*
  - 18. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO SENHOR PREFEITO;*
  - 19. DECISÃO DO PREFEITO;*
  - 20. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO;*
  - 21. MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO;*
  - 22. PORT. 041-25-NOMEAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO;*
  - 23. ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO P.E. DISPENSA;*
  - 24. MINUTA DO EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*

Corolário que essa Assessoria possui legitimidade para manifestar-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público.

**É relatório!**

## **II - PRELIMINAR DE OPINIÃO**

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto na Lei Federal nº. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Feitos os devidos esclarecimentos preliminares, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento preparatório de apuração da presente licitação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasam o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.



---

Outrossim, os argumentos alhures não vislumbram desclassificar e/ou reduzir friamente a presente peça como sendo apenas uma opinião técnica, quanto à regularidade legal do procedimento licitatório, mas sim consignar que faz parte das informações, declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes.

## **MÉRITO**

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos **inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. No caso dos autos, o preço médio cotado está na monta de **R\$27.660,50 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, o que demonstra compatibilidade com tal impositivo. Contudo, cabe sempre cautela ao setor de compras e a Secretaria solicitante, a fim de que se certifiquem:

- 1. Que o objeto de compra por dispensa não seja objeto de outro certame em andamento que possa ser finalizado a tempo de atendimento da demanda;**



---

**2. Que o quantitativo seja suficiente para o respectivo ano, a fim de evitar fracionamento de despesa;**

Superado isso, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim o Decreto Municipal 4.407/2022 no seu artigo 119, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de adotar maior transparência nos processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a “**contratação de serviço técnico veterinário**”, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela secretaria requisitante. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de Referência.

A justificativa acerca da necessidade do objeto em questão constitui atribuição exclusiva do setor requisitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fundamentação que demonstre a imprescindibilidade da contratação. Ressalta-se que não cabe ao setor jurídico avaliar aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, limitando sua atuação à análise da legalidade e conformidade formal dos procedimentos realizados.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

**(i) Documentos de Oficialização de Demanda de demais documentos;**

O processo **veio acompanhado de Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** a fim de oficializar a necessidade da contratação, contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, todos da Lei nº. 14.133/2021.

A fim de alertar o gestor, aqui cabe pontuar o que vem sendo entendido pelo Tribunal de Contas:

O TCU já decidiu que a Administração **deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação,** ao tratar de denúncia relacionada a objeto semelhante ao tratado nesta instrução, conforme **Acórdão 2407/2006-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler.**

**Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário, rel. Min. Bruno Dantas**

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração **deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades** antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de



mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

**Acórdão 898/2021-TCU-Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler**

9.2. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Crea-SP que adote providências cabíveis com vistas a anular o Pregão Eletrônico SRP 9/2020 e, consequentemente, a respectiva Ata de Registro Preços, cabendo informar ao TCU as providências adotadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando que no referido certame licitatório foram constatadas as seguintes irregularidades não elididas em sede de oitiva:

**9.2.1. estudos técnicos preliminares, termo de referência e edital contendo as seguintes lacunas/omissões e previsões/exigências sem a devida fundamentação técnica e com violação de disposições legais, princípios e jurisprudência do TCU, na forma a seguir descrita:**

9.2.1.3. detalhamento excessivo e injustificado dos itens licitados, em afronta ao item 1 da alínea "a" do inciso XI do art. 3º do Decreto 10.024/2019 e ao art. 3º, I a III, da Lei 10.520/2002, que vedam especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou injustificadas, fato que contribuiu para a restrição à competitividade no certame; (grifou-se)

Assim, observa-se que embora seja inviável adentrar na análise de tais aspectos, cabe sempre ao gestor especial atenção a adequada descrição da solução técnica (a ser definida e delimitada no ETP), e a solução jurídica (a ser delimitada no termo de referência).

***(ii) - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

Observa-se que o documento de formalização de demanda retrata as quantidades que se visa adquirir, e que a despesa inerente a mesma, se encontra calculada em conformidade com os dispositivos do supracitado artigo, conforme se infere do despacho exarado pelo respectivo setor técnico no ID nº **(84c608c090bf46c55783a54bdb063d5c)**.



---

Ressalva-se que a justificativa de quantidade deve sempre ser devidamente apontada é compatível com a demanda exposta, não podendo se travestir de caráter genérico.

**(iii) - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Apresentado neste momento.

**(iv) - Demonstraçāo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - Parecer Contábil:**

A Contabilidade exarou parecer no qual atesta a existência de dotação orçamentária. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. Por fim, verifica-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21 (fd01470792f8098f12bede42b49139b2);

**(v) - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

Tanto o termo referência como o edital **prevêem** a obrigatoriedade dos participantes e consequentes vencedores preencherem os requisitos de habilitação e de qualificação mínima, previamente exigidos.

**(vi)- Razão da escolha do contratado;**



As razões de escolha do contratado serão pautadas no **critério de menor preço por item**, prevalecendo aquele de menor monta, resguardados a quota e critérios de preferência garantidos a microempresas e empresas de pequeno porte.

***(vii) - justificativa de preço;***

Foram os valores pesquisados no Banco de Preços e no Painel de Preços, além de promovidas coletas diretas com fornecedores. A elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido. A IN 65/2021 do Governo federal, apresentam cinco possíveis parâmetros de pesquisa, priorizando os dois primeiros parâmetros, vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*



*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No âmbito Municipal, o Decreto 4.407/2022 regulamenta acerca da pesquisa de Preços no âmbito municipal, verificada a adequação às disposições lá estabelecidas, bem como aquelas descritas na legislação federal acima mencionada.

No presente caso, para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual promoveu a juntada de coleta de preços público, e orçamento direto com fornecedores, não havendo nos autos a juntada de plataforma Banco de Preços.



Conforme preconiza a IN 65, a pesquisa de preços deve se pautar nos critérios lá estabelecidos, devendo a secretaria solicitante e o setor responsável, se atentar a busca de preços junto ao banco de preços, uma vez que a IN preconiza que as buscas de preços devem ser realizadas prioritariamente por tal meio.

Ocorre que, nos autos não houve a coleta de preços através do sistema, não havendo nos autos comprovação de que os valores não foram encontrados junto ao sistema banco de preços, devendo o setor técnico responsável se atentar ao que dispõe a IN 65.

Tendo em vista o apontamento acima delineado, importante frisar que os aspectos técnicos da coleta de preços não são objeto de análise deste setor, portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, vez que realizada e justificada por setor próprio fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

Imperioso ressaltar que, sempre que possível, a pesquisa de preços por meio de Banco de Preços deve ser realizada preferencialmente com preços do Espírito Santo, com no mínimo três fontes de diferentes fornecedores, a fim de que estes reflitam o preço mercadológico da região, entretanto, ausente nos autos.

Em análise aos autos, verifica-se que, constam pesquisas de preços para cada item no qual se pretende licitar, entretanto, devendo o setor responsável se atentar as coletas realizadas a fim de que a planilha de tratamento estatístico, reflita os valores pesquisados, uma vez que utilizados na composição de média de preços apenas, não havendo discriminação dos valores.

**(viii) - Autorização da autoridade competente.**



Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação. De igual modo, para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a contratação. **Nesse sentido, há expressa autorização de despesas (ea82109fdac29ff90939eaed3c82ad5b).**

***(iii) Justificativa da Quantidade:***

No Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na demanda de consumo estimado deste Município.

Destaca-se apenas que cabe sempre ao solicitante apresentar justificativa relativa a quantidade, **não se mostrando adequadas justificativas genéricas, conforme acima exposto.**

***(viii) Minuta do Edital e do Contrato:***

O edital atende às exigências prescritas na Lei Complementar 123/06 em seu art. 48, inc. I e III, alterado pela Lei Complementar n.º147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório com cota destinada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor **seja de até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), bem como que **nas aquisições de bens de natureza divisível**, o edital deverá contemplar uma cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **detendo um critério de 5% de desempate, na modalidade pregão.**

No caso em questão trata-se de objeto indivisível, **constando no edital expressamente que a licitação se destina exclusivamente a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte,** conforme preceitua a legislação Complementar 123/06.

Ainda, restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não



é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

**Imperioso ressaltar que, o item 7.34 do edital e a página 78 do arquivo “Minuta do Edital de Aviso de Licitação”, no item 5 prevêem disposição acerca do levantamento de mercado para a contratação de carroceria, o que não se adequa ao objeto do procedimento de contratação direta, devendo a secretaria se atentar às disposições, a fim de adequá-la.**

**Além disso, para maior clareza, o objeto do Termo de referência também merece ser adequado dado a minuta do contrato prever objeto mais amplo (englobando os animais do rodeio), elemento que embora conste no corpo do edital, não consta expresso no item, devendo o processo ser adequado a fim de refletir corretamente o que se pretende adquirir, inclusive, esclarecendo se os serviços irão englobar todos os custos (mão de obra e insumos) ou não, e quais os tipos e demandas que serão abarcadas.**

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após atendidas as observações constantes deste parecer, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da continuidade da dispensa **do tipo menor preço por item**, destinada a contratação de serviço técnico veterinário, a fim de atender as demandas durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, visando a continuidade dos serviços públicos indispensáveis e indissociavelmente dependentes do objeto a que se refere a pretensão de contratação em apreço, devendo a equipe de contratação se atentar para o atendimento do **prazo de divulgação expresso no §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.**

Faça-se vista prévia à Unidade de Controle Interno, conforme novo fluxo instituído.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Estado do Espírito Santo**

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 05 de agosto de 2025.

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

**MANIFESTAÇÃO**

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



**ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA AGRICULTURA-**

Encaminho a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o protocolo nº:8393/2025, Cujo Objeto é a Contratação por Dispensa Eletrônica 0025/2025, de Serviços Técnicos Veterinários para XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, para atendimento **"Urgente"** ao parecer Jurídico

**Solicito ainda qua após atendidas as recomendações do Parecer, pela secretaria, o processo seja encaminhado ao setor de compras para adequações sugeridas no mesmo parecer**

Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

[Redacted signature area]

**Ana Elena Dalvi Timoteo  
Equipe de apoio**



## **Errata nº 001/2025**

### **Termo de Referência**

Condições Gerais da Contratação

Onde se lê:

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

Leia-sê

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES.	Unid.	01



Fiscalizar o Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.		
--	--	--

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## **Errata nº 002/2025**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Levantamento de Mercado

Onde se lê:

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Leia-sê

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

**Marilene Davel Dariva**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## **DESPACHO**

### **Protocolo GED 8393/2025**

Considerando o parecer jurídico exarado nos autos, esclareço que, por ocasião da elaboração da minuta do edital de aviso de contratação direta, foi, inadvertidamente, anexado termo de referência diverso do correto.

Diante disso, solicito à equipe de licitação que proceda à substituição do documento, anexando o termo de referência correto, o qual já se encontra juntado aos autos sob o título "**TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO**".

Ressalto que o referido termo já contempla e supre integralmente os apontamentos apresentados no parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminho o processo ao setor de compras para as adequações sugeridas no referido parecer.

Conceição do Castelo - ES, 06 de agosto de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Considerando a demanda apresentada para a contratação do serviço em questão, informo que não há possibilidade de fracionamento do objeto, uma vez que tal medida comprometeria diretamente a adequada execução do serviço, impactando na eficiência, continuidade e qualidade dos resultados esperados pela Administração.

Cumpre esclarecer que, em consonância com a legislação vigente, especialmente no que tange à vedação ao fracionamento indevido do objeto, foi verificado junto ao órgão competente que não existem outros processos de contratação em curso, tampouco previsão de futuras contratações que envolvam objeto idêntico ou similar ao ora analisado. Dessa forma, não há hipótese de fracionamento intencional ou irregular, que poderia contrariar os princípios da economicidade, eficiência e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, ao realizar consulta no Banco de Preços, não foi possível identificar preços públicos compatíveis com os critérios técnicos exigidos para esta contratação específica no âmbito desta Prefeitura Municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o que dificulta uma pesquisa de mercado clara, objetiva e aderente à realidade do objeto pretendido.

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo de compra direta por dispensa de licitação não configura fracionamento indevido, estando em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 07 de agosto de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA REQUISITANTE

### PARA VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO

**Processo Administrativo N° 3.747/2025**

**Protocolo GED N° 8393 /2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA E RODEIO, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO”.

Os autos traam de contratação direta em razão do valor objetivando a aquisição de amgteriais de lavanderia destiando ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

Inobstante o valor da contratação em tela, isoladamente considerada esteja dentro do limite legal para contratação direta em razão do valor, previsto no artigo 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, fato é que caso a existência de outro processo de contratação em andamento ou com previsão de tramitação futura poderá ocasionar o fracionamento indevido do objeto, com infringência aos ditames legais pertinentes.

Ademais, tendo em vista os termos do Decreto Municipal n. 5.173/2025, há necessidade de atestar que a presente contratação não ocasionará o fracionamento indevido de contratação em razão de contratação anterior ou com previsão de contratação futura segundo seus termos.

Desse modo, remeto os autos a Secretaria Requisitante para manifestação expressa quanto a existência (ou não) de outros processos de contratação em andamento ou com previsão de tramitação futura, inclusive autorizada pelo Decreto Municipal n. 5.173/2025, que possa ocasionar o fracionamento indevido do objeto, com infringência aos ditames legais pertinentes.

Após, retornem-se os autos para as demais providências cabíveis.

Conceição do Castelo, ES, 07 de agosto de 2025.

**Júlia Aparecida Stofel Pianissolli**  
**Agente de Contratação/Pregoeira**

Av. José Grilo, 426 – CEP 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1356

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.esocialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: ee602fb3ad4cace031877ef6a97dbe81



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### **ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO**

Encaminho ao Controle Interno a MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETRA Nº 00025/2025, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO, CONCURSO DE MARCHA E DO RODEIO, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO”. Para atender a recomendação do Parecer Prévio que solicita vistas Prévia da Unidade do Controle Interno.

Conceição do Castelo, ES, 07 de agosto de 2025.

[Redacted]  
**JOSÉ ROMÁRIO AZEVEDO**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**Minuta do Edital de Aviso de  
Contratação Direta, após Análise  
Jurídica e Parecer Prévio Emitido.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

### MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Nº 00025/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, de 08h16min às 14h16min.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:**  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

---

### **1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.1- O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO, CONCURSO DE MARCHA E RODEIO, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO”**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos e no Termo de Referência.

1.1.1 - As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

### **1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.2.1- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.2.3- O serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.2.4- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.1-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.2.3.2- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.3.3- Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3.4- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

2.2.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6-Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

2.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste AVISO.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2 . O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.4.

5.11.3 . Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.11.4 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.4.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, preços incompatíveis entre si, erros de digitação ou de multiplicação, ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação **ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Ficha - 00219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Outros Terceiros –Serviços Pessoa Jurídica

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

12.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

12.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.14- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

12.15- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.16- ANEXO II - CARTA PROPOSTA;

12.17- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo, ES.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### APÊNDICE DO EDITAL

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

**1.1** **Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação,** deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**2.8-Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

5.2- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.

112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**P R E F E I T U R A**  
Estado do Espírito Santo

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFEÊNCIA.**

**ATUALIZADO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade



produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 3.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Condição da assinatura do Contrato**

3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
  - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1 Concurso Leiteiro**

- 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
- 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
- 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
- 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:

- 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
- 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
- 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
- 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
- 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
- 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.
- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;



- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

#### **4.5 Concurso de Marcha**

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

#### **4.6 Rodeio**

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
  - 4.6.2 Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
  - 4.6.3 Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio)
- 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal.

### **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.3 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



nº 14.133, de 2021.

6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de



habilitação:

- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

- 7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação
- 7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;
- 7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo.



para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do orgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
*PREFEITURA*

## **DOCUMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Petclin Clínica Veterinária e Pet Shop

CNPJ: 23014565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23014565/0001-23

Endereço Físico: Av. Domingos Perim, n.463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: vetclinvni@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade a Proposta: 30 dias

Dra. Mariana Lorençao Feitosa  
Médica Veterinária  
CRMV-ES / 734

23.014.565/0001

ET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA. ME

DOMINGOS PERIM, 463 - LOJA 1

CENTRO - CEP 29375-000

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: Clinica Veterinária São Francisco Ltda

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29 <sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34 <sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço Físico: Rodovia ES 165, Número 150, Loja 01, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000

Endereço Eletrônico: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com

Telefone de Contato: 28 99886 3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade a Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO IX**

**CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

09 de julho de 2025, Conceição do Castelo - ES

Empresa: VETERINARIA FLORINDO LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" - Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, ZONA RURAL, LAJINHA-MG, 36.980-000  
Endereço Eletrônico: marcusflorindo@yahoo.com.br

Telefone de Contato: (28)99900-3623

Nome Completo do Responsável: MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Validade a Proposta: 30 dias

**Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962**

**[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)**  
**[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)**



**Contrato Administrativo Nº 066/2025**

**Processo Administrativo Nº057/2025**

**Dispensa de Licitação nº 030/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Batista, nº. 294 – Centro, em Martins Soares – MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Sérgio Pereira, portador do CPF nº. [REDACTED], denominado CONTRATANTE, e de outro, a **VETERINARIA FLORINDO LTDA, CNPJ 41.404.119/0001-07**, situada no Córrego São Domingos, bairro: Zona Rural, CEP: 36.980-000, Lajinha – MG, representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. (a) Maria Josefina Amorim Florindo, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência veterinária e equipe de apoio para atender o evento do 4º concurso leiteiro da 11ª Festa do Café de Martins Soares – MG, a ser realizada nos dias 04,05,06,07 e 08 de junho de 2025, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referencias;
- b) o orçamento apresentado pelo contratado e homologada conforme critério de menor preço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

2.1 - O recebimento do item ficará condicionado ao atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1 - A contratação irá vigorar por 30 (trinta) dias, sendo que a entrega será de forma integral, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

3.2 - O prazo de entrega da prestação do serviço será em conformidade com a ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Martins Soares, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução do objeto, qual seja, a qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do presente contrato é de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme especificado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor Total
1	Médicos veterinários homem e/ou mulher para atender o 4º concurso leiteiro da 11º Festa do Café realizada pelo município de Martins Soares MG, nos dias 04,05, 06,07 E 08 de junho de 2025.  Para :Organização notória (regulamento, inscrição dos animais, etc.)  Acompanhamento interno, fiscalização das ordenhas  Fiscalização especializada durante todo o evento.  Realização da pesagem e apuração dos resultados, audição das ordenhas.  Acompanhamento e controle sanitário dos animais durante todo evento.  Checagem Sanitária para ingresso dos animais na área do evento.  Checagem de documentação exigida pelo IMA.  Assistência veterinária 24 horas.  Responsabilidade técnica e documentação necessária.  Equipe composta por 3 médicos veterinários + equipe de fiscalização.  Desde o RT até a organização e execução do evento. * Permanência durante todo o período do evento (24hrs); * Devem estar incluso neste balança oficial, planilha para apuração, oxicina, seringas e agulhas entre outros materiais necessários para execução do evento	1	Serviços	R\$23.520,00	R\$23.520,00

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br

Tel: (33) 3342-2000

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 780186e78e6608fa59986bd0873h5942 Página 2 de 8



2	<p>Locação doe equipamento completo de ordenha para duas categorias com motor reserva e suporte técnico incluso durante todas as ordenhas.</p> <p>Tubulação, conexões, mangueiras e materiais para montagem da linha de ordenha.</p> <p>Locação de 04 ventiladores industriais;</p> <p>Locação do tanque de leite;</p> <p>Locação para materiais para montagem individuais para aproximadamente 35 vacas.</p>	1	02 Ordenhas mecânicas com estrutura completa	R\$15.680,00	R\$15.680,00
---	---	---	--	--------------	--------------

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Projeto de atividade:** 05001.2060500062.017– MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

**Elemento de despesa:** 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

**Ficha:** 101

**Fonte:** 1500000

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.



5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

5.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e fornecer os referidos dados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.10. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.11. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Martins Soares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

5.13. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1.1- A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do fornecimento.

6.1.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**



7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento:

7.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**I - Advertência;**

**II – Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Martins Soares poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Martins Soares/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

**III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Martins Soares/MG, por até 03 (três) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.**



7.4. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

7.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

7.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os 2 (dois) valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.9 - No caso de declaração de inidoneidade, previsto no inciso IV do item 7.3, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10 - A inadimplência das Cláusula se condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao, CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.11- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.12 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, no caso do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

7.13 – De conformidade com o §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Martins Soares/MG, 30 de maio de 2025.

**PAULO SERGIO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais



**VETERINARIA FLORINDO LTDA**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

CONTRATADO

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Contrato Nº 0183/2025**

PROCESSO: 07398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00064/2025

INÍCIO: 15/04/2025

TÉRMINO: 14/06/2025

Aos 15/04/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr.Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a)LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO, portador(a) do CPF/MF nº 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, com sede à R WILSON SPIRLANDELI, N° 116, NOVA PEDREGULHO, CEP.14470000, Pedregulho - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 39.386.325/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, portador (a) do CPF nº 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 007398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025	Serviço	Conforme Edital	SV	1.00	R\$32.900,00	R\$32.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até junho de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 15/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### MUNICÍPIO DE FRANCA

#### Reserva Dotação

Reserva Nº 2022	
Processo:	07398/2025
Obj. processo:	
Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).	
Ficha Nº:	1318
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade:	2.901 - Realização da EXPOAGRO - Lei 7.832 de 22 de Abril de 2013
Programa:	2054 - APOIO À PECUÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL
Variável:	011000198 - TR. CONV.LEI 7832/2013 EXPOAGRO
Uni. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
Data:	28/02/2025
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---

39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CPF: 0

CONTRATADA

---

KARLA REGINA OLIVEIRA DE PAULA

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

---

FABIO ALEXANDRE MOREIRA

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0183/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: vhfranca22@hotmail.com

Telefone Institucional: (16)99323-1845

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

Franca, 15/04/2025



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO nº: 0183/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/06/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

VALOR: R\$ 32.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 15/04/2025

---

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras

---



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 043/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA.**

O(A) **Município de Varre-Sai**, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 13.250.092/0001-00, situada no(a) Rua Itagiba, nº47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Roney Costa Louvain, CPF nº [REDACTED] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 2019/2025 - Dispensa nº 0014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DEMAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO	serviço	1	R\$ 35.634,00	R\$ 35.634,00

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 689abef7866fb39591841b93188b994



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	A) Ordenha: 5 ordenhadores oficiais, com experiência, uniformizados e identificados, para fiscalização e acompanhamento das etapas do concurso. B) Médico Veterinário: 1 profissional para ser o RT do evento, acompanhar, fiscalizar e atestar o estado de saúde dos animais; C) Pesagem e Fiscalização das ordenhas: a empresa deverá providenciar pelo menos 3 equipamentos de pesagem. D) Divulgação em tempo real: A Empresa deverá realizar a divulgação dos resultados através de TV de Led, transmitindo em tempo real as ordenhas, pesagens, volume deleite, número de participantes, tratadores, classificação e outras; E) Estrutura de contenção dos animais: para até 20 vacas, contendo 20 placas de madeirite naval com acabamento em aço galvanizado, contendo duas argolas cada, com sistema de cocho acoplado para água e para os volumosos, coberto por 3 tendas 10x10; F) Premiação: 10 troféus artesanais (vidro, 40cm) e 8 cheques simbólicos com o valor do prêmio (1,00x0,40), confeccionados conforme modelo apresentado pela Secretaria.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 689abef7866fb39591841b93488b994



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.634,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Varre-Sai ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 689abef67866fb39591841b9348b6994



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39.99 - Ficha 258 - Fonte 23 Royalties.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 24/04/2025

---

**Lauro Abib Fabri**

Prefeito

---

**Roney Costa Louvain**

PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA

### TESTEMUNHAS

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 689abef7866fb39591841b93488b994



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG	UN	1,0000	23.520,0000	23.520,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			<b>27.660,5000</b>	<b>27.660,50</b>	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO			PREÇOS			TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
1	SERVIÇO DE RESPONSABILIDA DE TÉCNICA DO TOMÉ DE LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA	SERVÍCIO	1	VETERINARIA FLORINDO LTDA CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA PET CLINIC PET SHOP E CLINICA VETERINARIA MARQUES PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG MUNICIPIO DE FRANCA VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.630,00 R\$ 24.499,00 R\$ 24.780,00 R\$ 23.520,00 R\$ 32.900,00 R\$ 35.634,00	6	NÃO	5.208,63	R\$ 27.660,50	18,83%													MÉDIA	R\$ 27.660,50	R\$ 27.660,50

#### Notas – Tratamento estatístico

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV:

For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos

Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise de forma crítica, e a retirada do preço em discrepância. Assim, resumidamente, tem-se os seguintes critérios:

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEADA (ME 1)

Caso, após o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2)

Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços coletados no sistema, em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

21/07/2025 08:40:44

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	27.660,500	27.660,50

Total do Lote: 27.660,50

Total Geral: 27.660,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

## DESPACHO

### PROTOCOLO GED Nº 8393/2025

Em atenção ao processo em questão, informo que a composição dos preços foi realizada com base em pesquisa Atas de Registro de Preços e orçamentos de fornecedores.

A determinação do valor médio levou em conta os preços obtidos nas cotações, com a apuração da média aritmética dos valores identificados nas pesquisas, tendo como fontes os registros já citados anteriormente, como é possível observar os valores apresentados por meio do documento "Proposta de Preço por Item".

Após análise detalhada do processo em questão, informo que a pesquisa de preços foi reconsiderada, tendo sido realizada uma avaliação minuciosa por meio do documento "Planilha Tratamento Estatístico" em anexo onde é calculada a média e a mediana ideais para o item em questão de acordo com o coeficiente de variação dos valores apresentados.

A referida planilha permite identificar e eliminar os valores que não são representativos, com o objetivo de aperfeiçoar a composição dos preços apresentados.

O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa de preços da seguinte maneira:

*Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja realizado com base em um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.*

*§ 3º Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e devidamente descritos no processo administrativo.*

*§ 4º Os preços coletados devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

De acordo com o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando os valores obtidos não forem homogêneos,

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

recomenda-se o uso do coeficiente de variação, que mede a oscilação dos dados em relação à média.

Entende-se, nesse contexto, que o coeficiente aceitável é de até 25%.

Dessa forma, deverão ser desconsiderados todos os valores que divergem mais de 25% para cima ou para baixo em relação à média, por serem considerados fora dos limites aceitáveis de variação.

Portanto, de acordo com a Planilha Tratamento Estatístico, não foi necessário desconsiderar valores discrepantes nos orçamentos apresentados, tendo em vista que **o coeficiente de variação se encontra em 18,83%**.

Cumpre destacar que a referida pesquisa contempla, no mínimo três cotações distintas, oriundas de fontes diversas, incluindo preços de fornecedores dentro do Estado do Espírito Santo, mas inexistindo preços públicos de dentro do estado devido à dificuldade de se encontrar serviços que atendam as especificações solicitadas no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que as cotações anexadas ao processo apresentam compatibilidade com as especificações dos itens constantes no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto na redação da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, inciso III, veja:

*"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:  
[...] III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. "*

Especialmente no que se refere à reserva de cota de até 25% do objeto da licitação para microempresas e empresas de pequeno porte (incluindo MEIs), informamos que, neste processo em específico, tal reserva não foi aplicada.

O objeto licitado refere-se à contratação de serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, destinados a 29ª Exposição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Agropecuária de Conceição do Castelo realizada por esta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo – ES, conforme disposto no objeto do Termo de Referência, o qual, após análise técnica por este Setor de Compras, foi classificado como bem de natureza indivisível.

Dessa forma, por se tratar de um objeto cujas partes não podem ser separadas ou fornecidas de forma fracionada sem prejuízo ao uso adequado e seguro, conclui-se também que não há viabilidade técnica para a aplicação da cota de 25% para MEIs ou demais empresas de pequeno porte, conforme exceção prevista na referida Lei.

Diante do exposto, verifica-se que a composição dos preços seguiu os critérios técnicos e normativos estabelecidos, com base em fontes confiáveis e metodologias estatísticas adequadas.

Assim, considera-se que o processo de pesquisa e análise de preços foi conduzido de forma criteriosa, transparente e em conformidade com os preceitos legais vigentes, assegurando a lisura e a adequação dos valores apresentados para fins de contratação.

Sem mais, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para indicar a dotação orçamentária.

Conceição do Castelo, 21 de julho de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS  
ANEXADO APÓS PARECER PRÉVIO  
EXARADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Considerando a demanda apresentada para a contratação do serviço em questão, informo que não há possibilidade de fracionamento do objeto, uma vez que tal medida comprometeria diretamente a adequada execução do serviço, impactando na eficiência, continuidade e qualidade dos resultados esperados pela Administração.

Cumpre esclarecer que, em consonância com a legislação vigente, especialmente no que tange à vedação ao fracionamento indevido do objeto, foi verificado junto ao órgão competente que não existem outros processos de contratação em curso, tampouco previsão de futuras contratações que envolvam objeto idêntico ou similar ao ora analisado. Dessa forma, não há hipótese de fracionamento intencional ou irregular, que poderia contrariar os princípios da economicidade, eficiência e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, ao realizar consulta no Banco de Preços, não foi possível identificar preços públicos compatíveis com os critérios técnicos exigidos para esta contratação específica no âmbito desta Prefeitura Municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o que dificulta uma pesquisa de mercado clara, objetiva e aderente à realidade do objeto pretendido.

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo de compra direta por dispensa de licitação não configura fracionamento indevido, estando em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 07 de agosto de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**DESPACHO DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
E  
ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA**



## **DESPACHO**

### **Protocolo GED 8393/2025**

Considerando o parecer jurídico exarado nos autos, esclareço que, por ocasião da elaboração da minuta do edital de aviso de contratação direta, foi, inadvertidamente, anexado termo de referência diverso do correto.

Diante disso, solicito à equipe de licitação que proceda à substituição do documento, anexando o termo de referência correto, o qual já se encontra juntado aos autos sob o título "**TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADO**".

Ressalto que o referido termo já contempla e supre integralmente os apontamentos apresentados no parecer jurídico.

Diante do exposto, encaminho o processo ao setor de compras para as adequações sugeridas no referido parecer.

Conceição do Castelo - ES, 06 de agosto de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## **Errata nº 001/2025**

### **Termo de Referência**

Condições Gerais da Contratação

Onde se lê:

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

Leia-sê

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES.	Unid.	01



Fiscalizar o Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.		
--	--	--

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

---

## **APÊNDICE DO ANEXO- I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34ª Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

**ETP Nº 009/2025**

**Data da Elaboração:** 17/07/2025

### **Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Para que possa garantir o bem-estar dos animais participantes, bem como para que a competição esteja dentro das regras que norteiem a realização dos eventos de torneios leiteiros no país.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, momento que tem caráter técnico, e também social, permitindo integração, novos aprendizados, e vitrine tecnológica dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à pecuária de leite do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.723/2024 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da pecuária leiteira do município, pois atualmente a equipe da prefeitura não tem a qualificação técnica para realizar a responsabilidade técnica do evento, onde precisa de registro junto ao IDAF e no Ministério da Agricultura.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para



atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

**(x) É VIÁVEL a presente contratação.**

**( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



*CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
PREFEITURA

## **ERRATA 002/2025**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**



## **Errata nº 002/2025**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Levantamento de Mercado

Onde se lê:

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Leia-sê

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

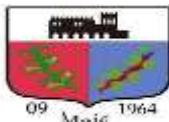
Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

**Marilene Davel Dariva**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO, CONCURSO DE MARCHA E RODEIO, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO, DO CONCURSO DE MARCHA E DO RODEIO. SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA, E RODEIO MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" -CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA E RODEIO. POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24 H POR DIAS, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.		UN	1	27660,500 0		

O valor total é de R\$ ..... ( ).

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES,..... de 2025.

Local e Data



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 3.747/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 8.393/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)**

E

.....

.....

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado (a) pelo (a) ..... (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº ....., de....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 3.747/2025** e **Protocolo GED Nº 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO, CONCURSO DE MARCHA E RODEIO, MODALIDADES DA 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO”, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUAt	Valor unit	Valor total
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29 <sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34 <sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01		

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo - ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1-SUSTENTABILIDADE:**

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.

2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 -O prazo de vigência da contratação é até ..... , prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1- CONCURSO LEITEIRO**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025**.

## 4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

### **4.6-RODEIO**

4.6.1- Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;

4.6.2- Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;

4.6.3- Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;

4.7-Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio)

4.7.1- Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.

4.7.2- No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;

4.7.3 -Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

4.7.4- Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal.

### **4.8-FORMA DE FORNECIMENTO**

4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.

## **5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **5.2 -Preposto:**

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **5.3- Fiscalização**

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 5.4- Gestor do contrato

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1- RECEBIMENTO

7.1.1- Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3-PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4-FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

## **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:  
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.2.4- **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 –CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

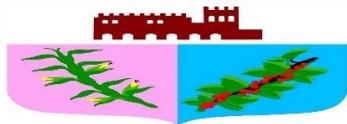
---

**Representante legal do CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 81/2025

**PROCESSO:** GED 8393/2025

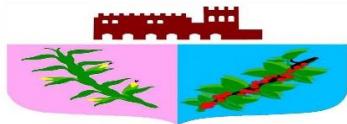
**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de **Inexigibilidade de Licitação**, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### 3. CONCLUSÃO

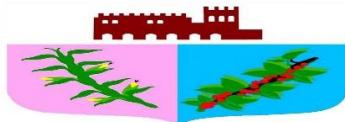
Ante o exposto, após atendidas as observações constantes deste parecer, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da continuidade da dispensa **do tipo menor preço por item**, destinada a contratação de serviço técnico veterinário, a fim de atender as demandas durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, visando a continuidade dos serviços públicos indispensáveis e indissociavelmente dependentes do objeto a que se refere a pretensão de contratação em apreço, devendo a equipe de contratação se atentar para o atendimento do prazo de divulgação expresso no §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Faça-se vista prévia à Unidade de Controle Interno, conforme novo fluxo instituído.

Quanto a legalidade da matéria, a manifestação jurídica já se aprofundou minunciosamente em detrimento a lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR e demais documentos exigidos (inciso I a IV, do art. 72 da lei 14.133/2021), já listados nas páginas 1 e 2 da Manifestação Jurídica.

O procedimento adotado de realização de **Dispensa Eletrônica** atende as exigências legais, que a partir deste ano (2025) será realizada através do Portal de Compras Públicas, disponível em <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Outrossim, não foi publicado pelo município, o **Plano de Contratações Anual** - PCA para o ano de 2025, peça indispensável no planejamento governamental. Sobre o assunto, sabe-se que a atual gestão está se mobilizando para elaborar o PCA para o exercício de 2026.

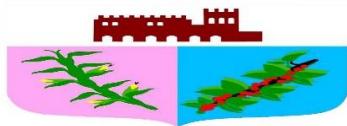
A média de preços foi elaborada pelo setor de Compras, através de pesquisa no banco de preços públicos (inciso I, do § 1º, do art. 23, da lei 14.133/2021) e três fornecedores. Conforme manifestação dos membros e agente de contratação, é de inteira responsabilidade da secretaria requisitante e do setor de Compras.

Há, no entendimento desta Unidade, alguns pontos a serem esclarecidos e/ou retificados, pois apresentam divergências e indicativos que podem alterar o resultado pretendido, assim vejamos:

**I – Divergência na descrição do objeto da coleta de preços, em relação as informações dos demais documentos, onde foi incluído o item “rodeio”:**

### **Pesquisa de Preços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e do Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	unidade	01



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### Termo de Referência Corrigido

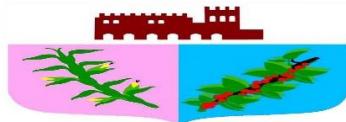
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES.	Unid.	01
	Fiscalizar o Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.		

**Observa-se que houve alteração na descrição do objeto, porém, as coletas de preços não foram adequadas para o objeto retificado.**

Com base na documentação e informações apresentadas, a UCCI neste momento **RECOMENDA:**

**I** – Atualizar as coletas com base na descrição do objeto retificado. Atualizar a validade das propostas, pois as constantes nos autos estão vencidas (validade de 30 dias e esse prazo encontra-se expirado);

**II** – Havendo valores diferentes coletados, a estimativa do preço médio deve ser refeita, considerando inclusive a descrição e/ou similaridade do objeto, como por exemplo, o período de prestação de serviços.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**III** - Observar que na estimativa de preços foram consideradas duas cotações do mesmo prestador de serviços:

### Coleta de Fornecedor

Empresa: VETERINARIA FLORINDO LTDA  
CNPJ: 41.404.119/0001-07

### Preço Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Batista, nº. 294 – Centro, em Martins Soares – MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Sérgio Pereira, portador do CPF nº. [REDACTED], denominado CONTRATANTE, e de outro, a **VETERINARIA FLORINDO LTDA**, CNPJ **41.404.119/0001-07**, situada no Córrego São Domingos, bairro: Zona Rural, CEP: 36.980-000, Lajinha – MG, representado na forma do seu contrato social, pelo Sr. (a) Maria Josefina Amorim Florindo, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**IV** – Adequar, se necessário, as cláusulas contratuais ao objeto retificado.

**V** – Retificar a minuta do edital após as adequações.

Superados os apontamentos, esta Unidade vislumbra a contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto de 2025.





**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento



contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 3.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/> Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



aproveitamento;

- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

- 3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Condição da assinatura do Contrato**

- 3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
  - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1 Concurso Leiteiro**

- 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
  - 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
  - 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
  - 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

- 4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:

- 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
  - 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
  - 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
  - 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
  - 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
  - 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.



- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

#### **4.5 Concurso de Marcha**

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

#### **4.6 Rodeio**

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)
  - 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equídeos do concurso de marcha

### **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

6.3 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.esencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:



- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação
- 7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;
- 7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de competência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do orgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dé legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 13 de agosto de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Veterinaria Florindo LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

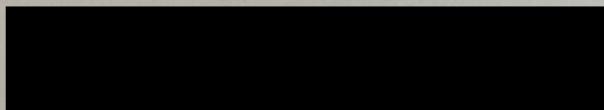
Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, Zona Rural, Lajinha – MG, 36.980-000

Endereço Eletrônico: [marcusflorindo@yahoo.com.br](mailto:marcusflorindo@yahoo.com.br)

Telefone de Contato: (28) 99900-3623

Nome Completo do Responsável: Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:

(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Petclin Clinica Veterinaria e Pet Shop

CNPJ: 23.014.565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23.014.565/0001-23

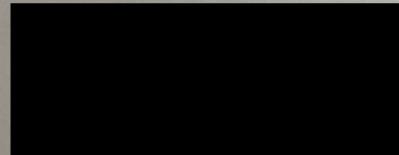
Endereço Físico: Av. Domingos Perim, Nº 463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: [vetclinvni@gmail.com](mailto:vetclinvni@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Clinica Veterinaria São Francisco LTDA

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 36.896.824/0001-39

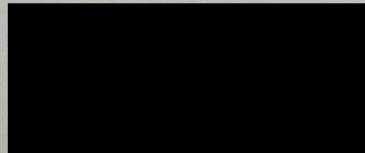
Endereço Físico: Rodovia ES 165, numero 150, Loja 01, Pedro Rigo, Conceicao do Castelo-ES, Cep: 29.370-000

Endereço Eletrônico: [clinicasaofranciscoassis20@gmail.com](mailto:clinicasaofranciscoassis20@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99886-3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade da Proposta: 30 dias



**Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962**

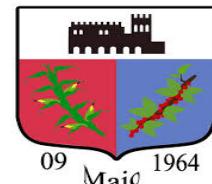
[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

09 Maiº 1964



09 Maiº 1964

**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE**

14/08/2025 13:30:39

**Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025**

**00001 G L O B A L**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

**Total do Lote: 28.488,60**

**Total Geral: 28.488,60**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA							
CNPJ	36.896.824/0001-39							
Endereço	RODOVIA RODOVIA ES165, 00 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000							
Contato	00 00							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho “sanfonão” –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.		UN	1,00	24.499,00	24.499,00

Total do Fornecedor: 24.499,00

Total Geral: 24.499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Em atenção ao processo de contratação de profissional veterinário para atender às demandas do Concurso Leiteiro, Copa de Marcha e Rodeio, e considerando a readequação do objeto no Termo de Referência pela Secretaria requisitante, informo que foi realizada uma nova análise da composição de preços apresentada no processo.

A partir dessa análise, foi possível identificar que a empresa contratada pelo Município de Martins Soares apresentou orçamento baseado em propostas particulares recolhidas por esta Secretaria. Em razão disso, foi necessário desconsiderar um dos orçamentos apresentados, especificamente o preço público, devido à sua defasagem em relação ao orçamento mais atualizado, cujo valor foi referente a junho, enquanto o contrato data de maio.

Dessa forma, este setor, com o apoio da Secretaria requisitante, procedeu a uma nova pesquisa de preços com o objetivo de elaborar uma composição com três preços públicos. No entanto, não foi possível encontrar valores que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência. A pesquisa foi realizada em diversas fontes, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o Banco de Preços, sem sucesso. Tal impossibilidade pode ser confirmada pelas capturas de tela anexadas ao final deste despacho.

Ressaltamos ainda que, na análise realizada, a empresa que apresentou o menor valor para esta dispensa de licitação foi a CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, atendendo às condições e especificações previstas no Termo de Referência, como pode-se observar no documento "Vencedores de Preços Simples" que se encontra em anexo a este protocolo.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de obtenção de três preços públicos compatíveis com as especificações do Termo de Referência, e tendo em vista as diligências realizadas para a pesquisa de mercado junto a fontes oficiais, este setor manifesta-se pela manutenção dos valores apurados na composição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

de preços apresentada, por se tratar da solução mais adequada e exequível no momento, de forma a não comprometer a execução do objeto.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 14 de agosto de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

**Pesquisas que não obtiveram resultados relevantes ao processo em questão:**

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte



# Portal Nacional de Contratações Públicas

Search icon

Entrar

---

Consulte as [atlas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

**Palavra-chave**

**Status**

Vigentes

Todos

Não vigentes

**FILTROS**

**Tipos de Instrumento Convocatório**

**Modalidades da Contratação**

**Órgãos**

**Unidades**

**UFs**

**Municípios**

**Esféricas**

**Poderes**

Info icon

Limpar
Pesquisar
Search icon

Nenhum resultado encontrado para "veterinário concurso leiteiro"

## Sugestões

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente.

**Cotação Rápida**  
Inicie rapidamente uma cotação de preços.

IN 65/2021 (Lei nº 14.133) ▾

veterinario torneio leiteiro

Apenas o termo digitado Todos Materiais Serviços

PESQUISAR

Mais Filtros ▾

## Resultados da Pesquisa

PROCURA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133).

Principais Resultados	Inc I Art 5º	Inc II Art 5º	Inc III Art 5º	Inc IV Art 5º	Inc V Art 5º
Compras Goveramentais	Outras Entes Públicos	Outras Mídias	Cotação Fornecedor	Notas Fiscais	

Filtro Avançado Foram encontrados 5 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Serv. Veterinário Para Expo. Agric. E Torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agropecuária De Ibirituba. Coleta De Material Para Realização Dos Exames Prévios De Brucelose E Tuberculose (Coleta, Letura, Antígeno - Serv. Veterinário Para Expo. Agric. E Torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agropecuária De Ibirituba. Coleta De_	1	SV	06/08/25	R\$ 5.000,00	1
Serviços - Contratação De Pessoa Jurídica Médico Veterinário Ou Ártro-habilitado Especializado Para Julgamento De Animais Da 45ª Exposição Agropecuária E Torneio Leiteiro De Lima Duarte	1	SERVICO	09/09/24	R\$ 1.500,00	1
Médico Veterinário Emp. 23º Torneio/Expo. De Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pelo Acompanhamento Diário Dos Animais, Realização Da Abatimento/valegalidade Necessários, Fixação Dos - Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pelo_	1	SERVICO	02/06/25	R\$ 11.199,00	1
Contratação De Empresa Prest. De Serviço Veterinário Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nas Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024 - Contratação De Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp.-Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nas Animais Bovinos_...	1	SERV	18/09/24	R\$ 5.850,00	1
Contratação De Emp.-Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nas Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024 - Contratação De Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp.-Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nas Animais Bovinos_...	1	SERV	04/09/24	R\$ 5.850,00	1

PRÓXIMA ETAPA ▾

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### ENCAMINHAMENTO A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Encaminho ao Setor Jurídico a **MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.** FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, para nova vistas a unidade de controle interno.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.



**JOSÉ ROMÁRIO AZEVEDO**

**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**

**MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

**Nº 00025/2025**

**APÓS VISTAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

---

### MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Nº 00025/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, de 08h16min às 14h16min.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:**  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

---

### **1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.** FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos e no Termo de Referência.

1.1.1 - As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

### **1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.2.1- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.2.3- O serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.2.4- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.1-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.2.3.2- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.3.3- Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3.4- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6-Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

2.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste AVISO.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2 . O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.4.

5.11.3 . Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.11.4 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.4.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, preços incompatíveis entre si, erros de digitação ou de multiplicação, ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação **ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Ficha - 00219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Outros Terceiros –Serviços Pessoa Jurídica

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

12.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

12.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.14- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

12.15- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.16- ANEXO II - CARTA PROPOSTA;

12.17- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo, ES.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### APÊNDICE DO EDITAL

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

**1.1** **Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação,** deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**2.8-Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

5.2- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento



contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 3.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



aproveitamento;

- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

- 3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Condição da assinatura do Contrato**

- 3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
  - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1 Concurso Leiteiro**

- 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
  - 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
  - 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
  - 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

- 4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:

- 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
  - 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
  - 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
  - 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
  - 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
  - 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.



- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

#### **4.5 Concurso de Marcha**

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

#### **4.6 Rodeio**

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)
  - 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equídeos do concurso de marcha

### **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

6.3 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.esencialbpms.com.br/govefno-digital.html#/portal/>

Identificador: 2371290-04519402678244213079924669



que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:



- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação
- 7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;
- 7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de competência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do orgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dé legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 13 de agosto de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

---

## **DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS.**

---

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
[administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br](mailto:administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br) [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Veterinaria Florindo LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, Zona Rural, Lajinha – MG, 36.980-000

Endereço Eletrônico: [marcusflorindo@yahoo.com.br](mailto:marcusflorindo@yahoo.com.br)

Telefone de Contato: (28) 99900-3623

Nome Completo do Responsável: Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Validade da Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:

(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Petclin Clinica Veterinaria e Pet Shop

CNPJ: 23.014.565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23.014.565/0001-23

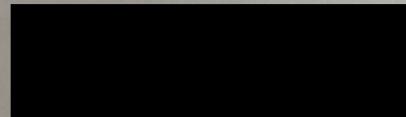
Endereço Físico: Av. Domingos Perim, Nº 463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: [vetclinvni@gmail.com](mailto:vetclinvni@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Clinica Veterinaria São Francisco LTDA

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço Físico: Rodovia ES 165, numero 150, Loja 01, Pedro Rigo, Conceicao do Castelo-ES, Cep: 29.370-000

Endereço Eletrônico: [clinicasaofranciscoassis20@gmail.com](mailto:clinicasaofranciscoassis20@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99886-3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE**

14/08/2025 13:30:39

**Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025**

**00001 G L O B A L**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

**Total do Lote: 28.488,60**

**Total Geral: 28.488,60**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA							
CNPJ	36.896.824/0001-39							
Endereço	RODOVIA RODOVIA ES165, 00 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000							
Contato	00 00							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e do concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho “sanfonão” –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha. possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24 h por dias, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.		UN	1,00	24.499,00	24.499,00

Total do Fornecedor: 24.499,00

Total Geral: 24.499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Em atenção ao processo de contratação de profissional veterinário para atender às demandas do Concurso Leiteiro, Copa de Marcha e Rodeio, e considerando a readequação do objeto no Termo de Referência pela Secretaria requisitante, informo que foi realizada uma nova análise da composição de preços apresentada no processo.

A partir dessa análise, foi possível identificar que a empresa contratada pelo Município de Martins Soares apresentou orçamento baseado em propostas particulares recolhidas por esta Secretaria. Em razão disso, foi necessário desconsiderar um dos orçamentos apresentados, especificamente o preço público, devido à sua defasagem em relação ao orçamento mais atualizado, cujo valor foi referente a junho, enquanto o contrato data de maio.

Dessa forma, este setor, com o apoio da Secretaria requisitante, procedeu a uma nova pesquisa de preços com o objetivo de elaborar uma composição com três preços públicos. No entanto, não foi possível encontrar valores que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência. A pesquisa foi realizada em diversas fontes, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o Banco de Preços, sem sucesso. Tal impossibilidade pode ser confirmada pelas capturas de tela anexadas ao final deste despacho.

Ressaltamos ainda que, na análise realizada, a empresa que apresentou o menor valor para esta dispensa de licitação foi a CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, atendendo às condições e especificações previstas no Termo de Referência, como pode-se observar no documento "Vencedores de Preços Simples" que se encontra em anexo a este protocolo.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de obtenção de três preços públicos compatíveis com as especificações do Termo de Referência, e tendo em vista as diligências realizadas para a pesquisa de mercado junto a fontes oficiais, este setor manifesta-se pela manutenção dos valores apurados na composição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

de preços apresentada, por se tratar da solução mais adequada e exequível no momento, de forma a não comprometer a execução do objeto.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 14 de agosto de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

**Pesquisas que não obtiveram resultados relevantes ao processo em questão:**

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Palavra-chave: veterinário torneio leiteiro

Status:  Vigentes  Não vigentes

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecionar

Modalidades da Contratação: Selecionar

Órgãos: Selecionar

Unidades: Selecionar

UFs: Selecionar

Municípios: Selecionar

Eferas: Selecionar

Poderes: Selecionar

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "veterinário torneio leiteiro"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portal Nacional de Contratações Públicas

Consulte as [atlas de registro de preços](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

**Palavra-chave**

veterinário concurso leiteiro

**Status**

Vigentes

Todos

Não vigentes

**FILTROS**

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecionar

Órgãos

Selecionar

UFs

Selecionar

Esféricas

Selecionar

Modalidades da Contratação

Selecionar

Unidades

Selecionar

Municípios

Selecionar

Poderes

Selecionar

**Pesquisar**

Nenhum resultado encontrado para "veterinário concurso leiteiro"

## Sugestões

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente.

**Cotação Rápida**  
faça rapidamente uma cotação de preços.

IN 65/2021 (Lei nº 14.130) ▾

veterinario torneio leiteiro

Apenas o termo digitado

Todos Materiais Serviços

Último ano Regiões e Estados ▾

PESQUISAR

Mais Filtros ▾

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA ▾

**PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.130).**

Principais Resultados	Inc I Art 5º	Inc II Art 5º	Inc III Art 5º	Inc IV Art 5º	Inc V Art 5º
Compras Goveramentais					
Outros Entes Públicos					
Outras Mídias					
Cotação Fornecedor					
Notas Fiscais					

Filtro Avançado

Foram encontrados 5 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Serv. Veterinário Para Expo. Agro. E Torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agropecuária De Ibaturuna. Coleta De Material Para Realização Dos Exames Prévios De Brucelose E Tuberculose [Coleta, Leitura, Antígeno - Serv. Veterinário Para expo. Agro. E torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agropecuária De Ibaturuna. Coleta De Material Para Realização Dos Exames Prévios De Brucelose E Tuberculose]	1	SV	06/08/25	R\$ 5.000,00	1
Serviços - Contratação De Pessoa Jurídica Médica Intermediária Ou Ártculo Habilitado Especializado Para Julgamento De Animais Da 45ª Exposição Agropecuária E Torneio Leiteiro De Lima Duarte	1	SERVICO	09/09/24	R\$ 1.500,00	1
Médico Veterinário Serv. 23º Torneio Leiteiro/prestação De Serviço De Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pelo Acompanhamento Clínico Dos Animais. Realização Da Atendimentos Veterinários Simples. Fazendação Dat - Médico Veterinário Serv. 23º Torneio Leiteiro/prestação De Serviço De Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pelo Acompanhamento Clínico Dos Animais. Realização Da Atendimentos Veterinários Simples. Fazendação Dat	1	SERVICO	02/06/25	R\$ 11.199,00	1
Contratação Da Emp.Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024 - Contratação Da Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp.Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos...	1	SERV	18/09/24	R\$ 5.850,00	1
Contratação De Emp.Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024 - Contratação Da Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp.Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024 - Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos...	1	SERV	04/09/24	R\$ 5.850,00	1

LEIA MAIS

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

---

## **APÊNDICE DO ANEXO- I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29<sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34<sup>a</sup> Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

**ETP Nº 009/2025**

**Data da Elaboração:** 17/07/2025

### **Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO E 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Para que possa garantir o bem-estar dos animais participantes, bem como para que a competição esteja dentro das regras que norteiam a realização dos eventos de torneios leiteiros no país.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, momento que tem caráter técnico, e também social, permitindo integração, novos aprendizados, e vitrine tecnológica dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à pecuária de leite do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.723/2024 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da pecuária leiteira do município, pois atualmente a equipe da prefeitura não tem a qualificação técnica para realizar a responsabilidade técnica do evento, onde precisa de registro junto ao IDAF e no Ministério da Agricultura.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para



atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

**(x) É VIÁVEL a presente contratação.**

**( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



*CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
PREFEITURA

## **ERRATA 002/2025**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**



## **Errata nº 002/2025**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Levantamento de Mercado

Onde se lê:

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Leia-sê

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

**Marilene Davel Dariva**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

## ANEXO II - MODELO DA CARTA PROPOSTA

À Agente de Contratação

Município de Conceição do Castelo, ES

**REF. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0025/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 objetivando a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE**

14/08/2025 13:30:39

**00001 G L O B A L**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

**Total do Lote: 28.488,60**

**Total Geral: 28.488,60**



# **CONCEIÇÃO DO CASTELO**

## **PREFEITURA**

O valor total é de **R\$ ..... (.....)**.

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Declaro que cumpre e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ..... de 2025.

Local e Data

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo)**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 3.747/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 8.393/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)**

E

.....

.....

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado (a) pelo (a) ..... (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº ....., de....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 3.747/2025** e **Protocolo GED Nº 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUAt	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29 <sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34 <sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.	Unid.	01		

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### **1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1-SUSTENTABILIDADE:**

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.

2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 -O prazo de vigência da contratação é até ..... , prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

### **4.3.1- CONCURSO LEITEIRO**

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025**.

### **4.5-CONCURSO DE MARCHA**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- 4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
  - 4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
  - 4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.
  - 4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
  - 4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

### **4.6-RODEIO**

- 4.6.1- Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2- Emissão de GTA de entrada e saída dos animais do rodeio;
- 4.6.3- Fiscalizar entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7-Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio)
  - 4.7.1- Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro, bovinos do rodeio - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2- No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 -Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4- Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal.

### **4.8-FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### 5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.2 -Preposto:**

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **5.3- Fiscalização**

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 5.4- **Gestor do contrato**

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1-RECEBIMENTO

7.1.1-Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 7.3-PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.4-FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

## **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- 9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções
- 9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.
- 9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.
- 9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.2.4- **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 –CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			<b>28.488,6000</b>	<b>28.488,60</b>	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

---

Responsável

OBJETO			PREÇOS			TRATAMENTO ESTATÍSTICO															PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA		
1	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO DE LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA	SERVIÇO	1	VETERINARIA FLORINDO LTDA CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA MUNICIPIO DE FRANCA VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.630,00 R\$ 24.499,00 R\$ 24.780,00 R\$ 32.900,00 R\$ 35.634,00	5	NÃO	5.363,69	R\$ 28.488,60	18,83%													MÉDIA	R\$ 28.488,60	R\$ 28.488,60

**Notas – Tratamento estatístico**

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV:

For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos

Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise de forma crítica, e a retirada do preço em discrepância. Assim, resumidamente, tem-se os seguintes critérios:

CV até 25%, usar MÉDIA;

CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEADA (ME 1).

Caso, após o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2).

Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços coletados no sistema, em âmbito nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 00025/2025

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 20/08/2025, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

#### **1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos e no Termo de Referência.

1.1.1 - As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

### **1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.2.1- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.2.3- O serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.2.4- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.1-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.2.3.2- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.3.3- Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3.4- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

2.2.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6-Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

2.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste AVISO.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2 . O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.4.

5.11.3 . Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.11.4 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.4.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, preços incompatíveis entre si, erros de digitação ou de multiplicação, ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação **ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

**caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Ficha - 00219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Outros Terceiros –Serviços Pessoa Jurídica

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

12.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

12.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.14- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

12.15- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.16- ANEXO II - CARTA PROPOSTA;

12.17- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.



---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo, ES.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

### APÊNDICE DO EDITAL

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

**1.1** **Previamente à celebração do contrato,** a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação,** deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2-**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3-**Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5-**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**2.8-Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES  
Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

### **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

5.2- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

### **6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefone: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento



contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 3.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 672ca90de45397498fb8047292970593ab9



aproveitamento;

- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **Subcontratação**

- 3.2 Não será admitida subcontratação

### **Garantia da contratação**

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Condição da assinatura do Contrato**

- 3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **Condições de execução**

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
  - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1 Concurso Leiteiro**

- 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
  - 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
  - 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
  - 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

- 4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:

- 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);
  - 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
  - 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
  - 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
  - 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
  - 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.



- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

#### **4.5 Concurso de Marcha**

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as leis de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

#### **4.6 Rodeio**

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)
  - 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equídeos participantes do concurso de Marcha.
  - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
  - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
  - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equídeos do concurso de marcha

### **5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 672a90d4537498f9847292970593ab9



providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

6.3 Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.esencialbpms.com.br/govefno-digital.html#/portal/>  
Identificador: 612a90d45397498f98472929705938b9



que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 612a90d4537498f980412929705938b9



bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

#### **Forma de fornecimento**

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

#### **Qualificação Econômico-Financeiro**

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:



- 7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação
- 7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;
- 7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

#### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: 672a290d4537498fb80412929705938b9



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de competência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do orgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dé legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 13 de agosto de 2025

**Marilene Davel Dariva**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA**  
Estado do Espírito Santo

---

## **DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS.**

---

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Veterinaria Florindo LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, Zona Rural, Lajinha – MG, 36.980-000

Endereço Eletrônico: [marcusflorindo@yahoo.com.br](mailto:marcusflorindo@yahoo.com.br)

Telefone de Contato: (28) 99900-3623

Nome Completo do Responsável: Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Validade da Proposta: 30 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:

(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)

[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Petclin Clinica Veterinaria e Pet Shop

CNPJ: 23.014.565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

**Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:**

CNPJ: 23.014.565/0001-23

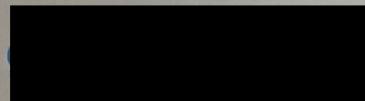
Endereço Físico: Av. Domingos Perim, Nº 463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: [vetclinvni@gmail.com](mailto:vetclinvni@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Clinica Veterinaria São Francisco LTDA

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 36.896.824/0001-39

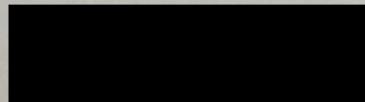
Endereço Físico: Rodovia ES 165, numero 150, Loja 01, Pedro Rigo, Conceicao do Castelo-ES, Cep: 29.370-000

Endereço Eletrônico: [clinicasaofranciscoassis20@gmail.com](mailto:clinicasaofranciscoassis20@gmail.com)

Telefone de Contato: (28) 99886-3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade da Proposta: 30 dias



Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:  
(28) 3547-1962

[pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)/[licenciamentopmcc@gmail.com](mailto:licenciamentopmcc@gmail.com)  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)



**Contrato Nº 0183/2025**

PROCESSO: 07398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00064/2025

INÍCIO: 15/04/2025

TÉRMINO: 14/06/2025

Aos 15/04/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr.Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a)LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO, portador(a) do CPF/MF nº 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, com sede à R WILSON SPIRLANDELI, N° 116, NOVA PEDREGULHO, CEP.14470000, Pedregulho - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 39.386.325/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, portador (a) do CPF nº 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 007398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOSANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025	Serviço	Conforme Edital	SV	1.00	R\$32.900,00	R\$32.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até junho de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 15/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### MUNICÍPIO DE FRANCA

#### Reserva Dotação

Reserva Nº 2022	
Processo:	07398/2025
Obj. processo:	
Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).	
Ficha Nº:	1318
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto/ Atividade:	2.901 - Realização da EXPOAGRO - Lei 7.832 de 22 de Abril de 2013
Programa:	2054 - APOIO À PECUÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL
Variável:	011000198 - TR. CONV.LEI 7832/2013 EXPOAGRO
Uni. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
Data:	28/02/2025
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE

---

39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CPF: 0

CONTRATADA

---

KARLA REGINA OLIVEIRA DE PAULA

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

---

FABIO ALEXANDRE MOREIRA

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0183/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: vhfranca22@hotmail.com

Telefone Institucional: (16)99323-1845

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: \_\_\_\_\_

Franca, 15/04/2025



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO nº: 0183/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/06/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

VALOR: R\$ 32.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15/04/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 15/04/2025

---

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras

---



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 043/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA.**

**O(A) Município de Varre-Sai**, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 13.250.092/0001-00, situada no(a) Rua Itagiba, nº47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Roney Costa Louvain, CPF nº [REDACTED] a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 2019/2025 - Dispensa nº 0014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DEMAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025.	serviço	1	R\$ 35.634,00	R\$ 35.634,00

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicoadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: 6195906469518300472957632640



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	A) Ordenha: 5 ordenhadores oficiais, com experiência, uniformizados e identificados, para fiscalização e acompanhamento das etapas do concurso. B) Médico Veterinário: 1 profissional para ser o RT do evento, acompanhar, fiscalizar e atestar o estado de saúde dos animais; C) Pesagem e Fiscalização das ordenhas: a empresa deverá providenciar pelo menos 3 equipamentos de pesagem. D) Divulgação em tempo real: A Empresa deverá realizar a divulgação dos resultados através de TV de Led, transmitindo em tempo real as ordenhas, pesagens, volume deleite, número de participantes, tratadores, classificação e outras; E) Estrutura de contenção dos animais: para até 20 vacas, contendo 20 placas de madeirite naval com acabamento em aço galvanizado, contendo duas argolas cada, com sistema de cocho acoplado para água e para os volumosos, coberto por 3 tendas 10x10; F) Premiação: 10 troféus artesanais (vidro, 40cm) e 8 cheques simbólicos com o valor do prêmio (1,00x0,40), confeccionados conforme modelo apresentado pela Secretaria.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 619506469518300472957632640



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.634,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 6195006169518300472957632640



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Varre-Sai**  
Estado do Rio de Janeiro

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Varre-Sai ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: 6195006469518300472957632640



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai - RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicoadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: 6195006469518300472057632640



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39.99 - Ficha 258 - Fonte 23 Royalties.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



C.P.L.

Fls: \_\_\_\_\_

## Prefeitura Municipal de Varre-Sai

### Estado do Rio de Janeiro

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 24/04/2025

---

**Lauro Abib Fabri**

Prefeito

---

**Roney Costa Louvain**

PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA

### TESTEMUNHAS

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000  
gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em:<https://conceicoadocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 61959064695183004729t59763264dc



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Fornecedor					
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			<b>28.488,6000</b>	<b>28.488,60</b>	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

---

Responsável

OBJETO			PREÇOS			TRATAMENTO ESTATÍSTICO													PREÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
1	SERVICOS DE RESPONSABILIDA DE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA	SERVIÇO	1	VETERINARIA FLORINDO LTDA CLINICA VETERINARIA SÃO FRANCISCO LTDA PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA MUNICIPIO DE FRANCA VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 24.630,00 R\$ 24.499,00 R\$ 24.780,00 R\$ 32.900,00 R\$ 35.634,00	5	NÃO	5.363,69	R\$ 28.488,60	18,83%												MÉDIA	R\$ 28.488,60	R\$ 28.488,60

#### **Notas – Tratamento estatístico**

a) COEFICIENTE DE VARIACÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV:

For menor ou igual a 25% → baixa dispersão - dados homogêneos  
Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

CV até 25%, usar MÉDIA;  
CV acima de 25% realizar o censamento, caso CV até 25% utilizar MÉDIA SANEARDA (ME-1).

Caso, após o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2).

Caso, após a o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar Caso tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valo

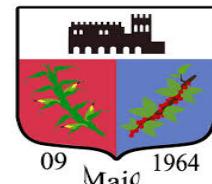
Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores deles.

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE**

14/08/2025 13:30:39

**Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025**

**00001 G L O B A L**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

**Total do Lote: 28.488,60**

**Total Geral: 28.488,60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

**DESPACHO**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

Em atenção ao processo de contratação de profissional veterinário para atender às demandas do Concurso Leiteiro, Copa de Marcha e Rodeio, e considerando a readequação do objeto no Termo de Referência pela Secretaria requisitante, informo que foi realizada uma nova análise da composição de preços apresentada no processo.

A partir dessa análise, foi possível identificar que a empresa contratada pelo Município de Martins Soares apresentou orçamento baseado em propostas particulares recolhidas por esta Secretaria. Em razão disso, foi necessário desconsiderar um dos orçamentos apresentados, especificamente o preço público, devido à sua defasagem em relação ao orçamento mais atualizado, cujo valor foi referente a junho, enquanto o contrato data de maio.

Dessa forma, este setor, com o apoio da Secretaria requisitante, procedeu a uma nova pesquisa de preços com o objetivo de elaborar uma composição com três preços públicos. No entanto, não foi possível encontrar valores que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência. A pesquisa foi realizada em diversas fontes, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o Banco de Preços, sem sucesso. Tal impossibilidade pode ser confirmada pelas capturas de tela anexadas ao final deste despacho.

Ressaltamos ainda que, na análise realizada, a empresa que apresentou o menor valor para esta dispensa de licitação foi a CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, atendendo às condições e especificações previstas no Termo de Referência, como pode-se observar no documento "Vencedores de Preços Simples" que se encontra em anexo a este protocolo.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de obtenção de três preços públicos compatíveis com as especificações do Termo de Referência, e tendo em vista as diligências realizadas para a pesquisa de mercado junto a fontes oficiais, este setor manifesta-se pela manutenção dos valores apurados na composição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

de preços apresentada, por se tratar da solução mais adequada e exequível no momento, de forma a não comprometer a execução do objeto.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 14 de agosto de 2025.

**WILLIANY RIGONINI**

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

**Pesquisas que não obtiveram resultados relevantes ao processo em questão:**

Portal Nacional de Contratações Públicas

Consulte as [atlas de registro de preço](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições

Palavra-chave: veterinário torneio leiteiro

Status:  Vigentes  Não vigentes

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecionar

Modalidades da Contratação: Selecionar

Órgãos: Selecionar

Unidades: Selecionar

UFs: Selecionar

Municípios: Selecionar

Eferas: Selecionar

Poderes: Selecionar

[Limpar](#) [Pesquisar](#)

Nenhum resultado encontrado para "veterinário torneio leiteiro"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – [compras.pmcc@gmail.com](mailto:compras.pmcc@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo  
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte



# Portal Nacional de Contratações Públicas

[Buscar no PNCP](#)

 Entrar

---

Consulte as [atlas de registro de preços](#), contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

**Palavra-chave**

**Status**

Vigentes

Todos

Não vigentes

**FILTROS**

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esféricas

Selecione

Poderes

Selecione

**Pesquisar**
Limpar

Nenhum resultado encontrado para "veterinário concurso leiteiro"

## Sugestões

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente.

**Cotação Rápida**  
faça rapidamente uma cotação de preços.

IN 65/2021 (Lei nº 14.133) Último ano Regiões e Estados ▾

veterinario torneio leiteiro

Apenas o termo digitado Todos Materiais Serviços

PESQUISAR Mais Filtros ▾

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA ▾

**PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133).**

**Principais Resultados**

Inc I Art 5º Inc II Art 5º Inc III Art 5º Inc IV Art 5º Inc V Art 5º

Compras Govermentais Outros Entes Públicos Outras Mídias Fornecedor Notas Fiscais

Filtro Avançado Foram encontrados 5 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Serv. Veterinário Para Expo. Agro. E Torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agronegociação De Baturana. Coleta De Material Para Realização Dos Exames Prévios De Brucelose E Tuberculose (Coleta, Leitura, Análise - Serv. Veterinário Para Expo. Agro. E Torneio/prestação De Serviços Médico Veterinário Para O Torneio Leiteiro E Exposição Agronegociação De Baturana. Coleta De... PNCP	1	MG	06/08/25	R\$ 5.000,00	1
Serviços - Contratação De Pessoa Jurídica Médica Internando Ou Ámbito Habilitado Especializado Para Julgamento De Animais Da 45ª Exposição Agronegociação E Torneio Leiteiro De Lima Duarte PNCP	1	SERVICO	09/09/24	R\$ 1.500,00	1
Médico Veterinário Será 23º Torneio Leiteiro/prestação De Serviço De Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pela Acompanhamento Diário Dos Animais, Realização De Responsabilidades Veterinárias Necessárias, Fiscalização Das - Médico Veterinário Será 23º Torneio Leiteiro/prestação De Serviço De Médico Veterinário Para O 23º Torneio Leiteiro. Com Responsabilidade Técnica Pela... PNCP	1	SERVICO	02/06/25	R\$ 11.199,00	1
Contratação De Emp. Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024. Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024. - Contratação De Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp. Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024. Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos... SMEU INDUSTRIAL	1	SERV	18/09/24	R\$ 5.850,00	1
Contratação De Emp. Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024. Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos Participantes Durante Todo O Torneio Leiteiro Da Xxix Epreosol 2024. - Contratação De Empresa Para Prestação D - Contratação De Emp. Para Prest. De Serviço Veterinários Na Xxix Epreosol 2024. Realização De Exames De Brucelose E Tuberculose Nos Animais Bovinos... PNCP	1	SERV	04/09/24	R\$ 5.850,00	1

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES  
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



# **CONCEIÇÃO DO CASTELO**

## **P R E F E I T U R A**

**Estado do Espírito Santo**

## **APÊNDICE DO ANEXO- I**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .**

---

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427  
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br      www.conceicaodocastelo.es.go.br



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34ª Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

**ETP Nº 009/2025**

**Data da Elaboração:** 17/07/2025

### **Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):**

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Para que possa garantir o bem-estar dos animais participantes, bem como para que a competição esteja dentro das regras que norteiam a realização dos eventos de torneios leiteiros no país.

Portanto, a contratação é fundamental para garantir a realização da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, momento que tem caráter técnico, e também social, permitindo integração, novos aprendizados, e vitrine tecnológica dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à pecuária de leite do município.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.723/2024 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recurso: 150000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 020001.0469500292.101 – Exposição Agropecuária

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias**, contados do envio da Autorização de fornecimento, em remessa única.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):**

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da pecuária leiteira do município, pois atualmente a equipe da prefeitura não tem a qualificação técnica para realizar a responsabilidade técnica do evento, onde precisa de registro junto ao IDAF e no Ministério da Agricultura.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para



atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormente pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):**

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):**



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):**

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):**

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):**

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):**

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

**(x) É VIÁVEL a presente contratação.**

**( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.**

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

**Marilene Davel Dariva**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



*CONCEIÇÃO DO CASTELO*  
PREFEITURA

## **ERRATA 002/2025**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**



## **Errata nº 002/2025**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Levantamento de Mercado

Onde se lê:

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Leia-sê

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):**

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

**Marilene Davel Dariva**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

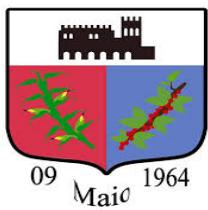
## ANEXO II - MODELO DA CARTA PROPOSTA

À Agente de Contratação

Município de Conceição do Castelo, ES

**REF. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0025/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 objetivando a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

14/08/2025 13:30:39

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA  serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,60	28.488,60

Total do Lote: 28.488,60

Total Geral: 28.488,60



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

O valor total é de **R\$ ..... (.....)**.

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Declaro que cumpre e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ..... de 2025.

Local e Data

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
**(Nome Legível/Cargo)**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 3.747/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 8.393/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)**

E

.....

.....

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado (a) pelo (a) ..... (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº ....., de....de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 3.747/2025** e **Protocolo GED Nº 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED	QUAt	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29 <sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34 <sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.	Unid.	01		

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### **1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1-SUSTENTABILIDADE:**

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.

2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 -O prazo de vigência da contratação é até ..... , prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

#### **4.3.1- CONCURSO LEITEIRO**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025**.

## 4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

### **4.6- RODEIO**

4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;

4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;

4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)

4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equipes participantes do concurso de Marcha.

4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;

4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equipes do concurso de marcha.

### **4.8-FORMA DE FORNECIMENTO**

4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.

## **5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **5.2 -Preposto:**

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **5.3- Fiscalização**

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomará as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **5.4- Gestor do contrato**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

6.1- O valor total da contratação é de R\$..... (.....) de acordo com os preços consignados na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

#### **7.1- RECEBIMENTO**

7.1.1-Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 7.3-PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 7.4-FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

## **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 
- 9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4- Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

[Home](#) > [Editais](#)

# Aviso de Contratação Direta nº 000025/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/08/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO**Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II    **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa    **Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 15/08/2025 12:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 20/08/2025 08:15 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 27165570000198-1-000103/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 28.488,60

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
--------	-----------	------------	-------------------------

1	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.	1	R\$ 28.488,60
---	---	---	---------------

Exibir:  ▾

1-1 de 1 itens

Página:  ▾

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Agosto de 2025.

NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

**Data Final da Entrega das Propostas:** 28/08/2025, às 08h15min. **Abertura das Propostas:** 28/08/2025, de 08h16min. **Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra:<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1613036**

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS.**  
**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/ TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta Nº 00025/2025, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FIÇAIS DISPONIVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 20/08/2025, às 08h15min. **DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1613484**

#### Fundão

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004079/2025

**O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 183/2023 e demais legislações aplicáveis, **no dia 28/08/2025, às 09h30min**, visando registro de

preços para futura e eventual aquisição de material permanente, compreendendo bebedouro industrial, forno industrial, fogão industrial, freezer, geladeira, máquina de lavar roupas, forno elétrico entre outros, destinados a atender as necessidades das instituições de ensino do Município de Fundão, conforme as condições, especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Fundão/ES ([www.fundao.es.gov.br](http://www.fundao.es.gov.br)), na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), e no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

ID CIDADES: 2025.026E0600012.01.0003

Fundão/ES, 14 de agosto de 2025 .

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS  
Pregoeira - Agente de Contratação

**Protocolo 1613624**

#### Guaçuí

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 "REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2025.027E0700001.01.0004

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, modo de disputa "ABERTO", no dia **28/08/2025, às 09h**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e legislações correlatas, visando aquisição de vigas e pranchão, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, CONTENDO ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA, ITEM EXCLUSIVO E ITEM COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI. O início de recebimento da proposta será a partir das **13h do dia 15/08/2025 e o fim do recebimento da proposta** será até às **08h30min do dia 28/08/2025**. O início da **disputa** será a partir das **09h do dia 28/08/2025**, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <https://bllcompras.com>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 8h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo telefone (28) 3553-4938 ou, ainda, pelo e-mail: [licitacaopmg@gmail.com](mailto:licitacaopmg@gmail.com).

Guaçuí-ES, 14 de agosto de 2025.

**Barbara Araújo Gomes Machado**  
PREGOEIRA

**Protocolo 1613560**

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 "EMERGENCIAL"

ID CidadES/TCE-ES:  
**2025.027E0500004.09.0033**

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, de acordo com as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a dispensa de

## Conceição do Castelo

## Aviso de Licitação

**AVISO DE****HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 000012/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:2025.021E0700001.01.0011**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK ADAPTADO PARA TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO/MADEIRA E CESTO AÉREO PARA PODAS DE ÁRVORES E ORNAMENTAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Sendo homologado vencedora do certame a empresa: **APOIO ELETTRICO LOCACOES E SERVICOS LTDA** no valor total de **R\$ 79.600,00** (setenta e nove mil seiscientos reais).

Conceição do Castelo, ES, 13 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1612921

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E  
EQUIPARADAS**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0035**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00039/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL SANTA LUZIA E ANTONIO PADOANI**.

**Data Final da Entrega das Propostas:** 01/09/2025, às 08h15min. **Abertura das Propostas:** 01/09/2025, 08h16min. **Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra:<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou no site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1613032

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 041/2025  
AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA  
RESERVADA PARA MICROEMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E  
EQUIPARADAS**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0034**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 00041/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO, MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS**

MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

**Data Final da Entrega das Propostas:** 28/08/2025, às 08h15min. **Abertura das Propostas:** 28/08/2025, de 08h16min. **Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra:<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1613037

## Dispensa de Licitação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº  
00025/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA  
DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS.**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/  
TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta Nº 00025/2025, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FIÇAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 20/08/2025, às 08h15min. **DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.

**Critério de Julgamento:** Menor preço por item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra:<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1613485

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **15 de agosto de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com).

**Dados da Contratação**

**Amparo legal:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

# DEPUTADO SUGERE PONTOS FIXOS PARA APOIO A PESCADORES ARTESANAIS

Em sugestão encaminhada ao governador do Estado, o deputado Zé Preto (PP) pede a implantação de pontos fixos de inspeção e orientação para pescadores artesanais no Espírito Santo. A ação, conforme a Indicação Parlamentar 875/2025, seria realizada conjuntamente pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) e pela Secretaria de Estado do Meio

Ambiente e Recurso Hídricos (Seama).

No texto ao Executivo, o parlamentar lembra que a regularização sanitária e ambiental da atividade pesqueira "é essencial para garantir a qualidade dos produtos e a sustentabilidade do setor".

"Muitos pescadores artesanais enfrentam dificuldades no acesso à informação e aos serviços de inspeção e licenciamento. A

criação de pontos fixos de atendimento contribuirá para a legalização das atividades, melhoria na comercialização do pescado e promoção de boas práticas ambientais e de saúde pública", defende Zé Preto.

O deputado aponta ainda que a inspeção fortalecida pode trazer melhorias na



qualidade de vida das pessoas que visitam ou vivem nas comunidades pesqueiras.

Indicação Parlamentar

A Indicação Parlamentar é uma proposição feita pela Assembleia Legislativa aos Poderes do Estado do Espírito Santo, da União, dos Municípios e de outros Estados da Federação, sugerindo-lhes a realização de medidas de interesse público cuja iniciativa ou execução não seja de competência do Poder Legislativo.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta Nº 00025/2025, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 20/08/2025, às 08h15min.  
**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0035

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00039/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL SANTA LUZIA E ANTONIO PADOANI.

**Data Final da Entrega das Propostas:** 01/09/2025, às 08h15min.

**Abertura das Propostas:** 01/09/2025, de 08h16min.

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO EM 12/08/2025

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2025 AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADAS CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0034

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 00041/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMIDA A QUILO, MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

**Data Final da Entrega das Propostas:** 28/08/2025, às 08h15min.

**Abertura das Propostas:** 28/08/2025, de 08h16min.

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

Conceição do Castelo, ES, de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JORNAL**  
**VIGILANTE**



Av. Jones dos Santos Neves, 214, Loja 02  
Centro - Barra de São Francisco - ES - MATRIZ  
Rua C, 253 - Nicolini - Mantena - MG - FILIAL

**Tel.: (27) 9991-9614**

Facebook: Jornal O Vigilante Instagram: @jornalvigilante

CNPJ: 06.075.462/0001-54 / e-mail: jornalovigilante@bol.com.br

CNPJ FILIAL MANTENA - MG : 06.075.462/0002-35

Sérgio Machado

**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
Sérgio Machado

**DIRETOR DE REDAÇÃO**  
Ashley Vitória Gomes

**DIRETOR GERAL**  
Sérgio Machado

**DIAGRAMAÇÃO**  
João Paulo Vieira

# Extrato de Publicação

Dispensa Eletrônica - 000025/2025  
Nº PROCESSO ADM. 003747/2025

Extrato de processo gerado automaticamente pelo Portal de Compras Públicas,  
torna público para conhecimento dos interessados que o órgão Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, de acordo com a  
regulamentação especificada em edital, realizará Dispensa sendo conduzido por Júlia Aparecida Stofel,  
Operador de Dispensa e tendo como autoridade Valber de Vargas Ferreira.

Data de publicação do processo:	15/08/2025 - 11:07
Data início das propostas:	15/08/2025 - 12:00
Data final das propostas:	20/08/2025 - 08:15
Data de abertura das propostas:	20/08/2025 - 08:16
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Modo de disputa:	
Processo exclusivo ME:	Sim
Valor total do processo:	R\$ 28.488,6000

## OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA,  
MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª  
FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM  
PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE  
MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO  
TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO  
OCORRENDO AS ORDENHAS

Link público do processo:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/ES/Prefeitura-Municipal-de-Conceicao-do-Castelo-4927/DE-000025-2025-2025-413632>

Operador de Dispensa

Página 1 de 1



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/08/2025 às 14:42:14.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#>

Identificador: 1b1e7c526f54746f71e4fce451e2acb7



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 00025/2025** DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

<b>Objeto Licitado:</b>	<p><b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 00025/2025</b></p> <p><b>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.</b></p> <p><b>CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029</b></p> <p>O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta N° 00025/2025, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.</p> <p><b>DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 20/08/2025, às 08h15min.</b>  <b>DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.</b>  <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.</b></p> <p>Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <a href="https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao">https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao</a>, ou por meio do site:<a href="http://portaldecompraspublicas.com.br">portaldecompraspublicas.com.br</a></p>
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de Licitação
<b>Situação:</b>	Ativa
<b>Data de Publicação:</b>	18/08/2025
<b>Data de Abertura:</b>	20/08/2025 - 08:16
<b>Nº do Processo:</b>	003747
<b>Local da Licitação:</b>	Portal de Compras Públicas - <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>E-mail:</b>	pmcc.licita@gmail.com
<b>Responsável:</b>	VALBER DE VARGAS FERREIRA



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta Nº 00025/2025, que objetiva o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **20/08/2025, às 08h15min.**

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site:[portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

## ANEXO III- MODELO DA CARTA PROPOSTA

À Agente de Contratação

Município de Conceição do Castelo, ES

**REF. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0025/2025**

A Empresa CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA, com sede na cidade de Conceição do Castelo (ES)

, localizada na Rodovia ES 165, Bairro Pedro Rigo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.<sup>o</sup> 36.896.824/0001-39, neste ato representada por José Ligório Ramiro, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 objetivando a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29<sup>a</sup> EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34<sup>a</sup> FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO – SANFONÃO - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO, POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

14/08/2025 13:30:39

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

Total do Lote: 28.488,60

Total Geral: 28.488,60



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

O valor total é de **R\$ 24.499,00 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**.

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro de que a presente proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, 20 de agosto de 2025.

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**José Ligório Ramiro**

**Médico Veterinário CRMVES - 3015**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE LIGORIO RAMIRO**

CIDADÃO

assinado em 20/08/2025 16:01:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/08/2025 16:01:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSE LIGORIO RAMIRO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V6ZCLL>

***ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONTRATO SOCIAL  
DE SOCIEDADE LIMITADA***

**CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**

**JEAN CARLOS RAMIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], natural de [REDACTED], nascido em [REDACTED], portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] emitida pelo Detran - ES em [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]; e **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, brasileiro, casado [REDACTED], empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], natural de [REDACTED], nascido em [REDACTED], filho de Miguel Bueno Ramiro e de Antônia Côgo Ramiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida em [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], já qualificados nesta repartição, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que vem girando sob a denominação social de "**CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**", com sede social e foro jurídico na cidade de Conceição do Castelo - ES, estabelecida na Rod. ES 165, nº 150 – Loja 01 – Bairro Pedro Rigo - CEP 29370-000 – Conceição do Castelo - ES, com registro no CNPJ sob o nº 36.896.824/0001-39, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32202630982 em 08/04/2020, resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu Contrato Social de constituição mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se neste ato a qualificação do sócio **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, passando para: **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, brasileiro, [REDACTED], empresário, residente e domiciliado na [REDACTED], natural de [REDACTED] nascido em [REDACTED], filho de Miguel Bueno Ramiro e de Antônia Côgo Ramiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida em [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade passará a exercer as seguintes atividades econômicas:  
- Atividades veterinárias (CNAE: 7500-1/00);  
- Higiene e embelezamento de animais domésticos (CNAE: 9609-2/08);  
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01);  
- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (CNAE: 9001-9/05).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não havendo mais nenhuma alteração a ser procedida no presente instrumento de alteração de contrato, decidem os sócios na manutenção das demais condições do contrato primitivo, consolidando-o mediante as condições que seguem:

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede e Foro**

**Art. 1º** - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "**CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**", regendo pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei 6.406/76 e no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** - A sede social fica na Rod. ES 165, nº 150 – Loja 01 – Bairro Pedro Rigo - CEP 29370-000 – Conceição do Castelo - ES.

**Art. 3º** - A sociedade tem como foro o mesmo Município e Comarca de Conceição do Castelo - ES.

Alt. Contratual/Contrato Social Consolidado – Clínica Veterinária São Francisco Ltda

## **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos e Duração**

**Art. 4º** - A sociedade tem por objetivo explorar os ramos de:

- Atividades veterinárias (CNAE: 7500-1/00);
- Higiene e embelezamento de animais domésticos (CNAE: 9609-2/08);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE: 8230-0/01);
- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares (CNAE: 9001-9/05).

**Art. 5º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

## **CAPÍTULO III** **Do Capital Social**

**Art. 6º** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas nominativas de 1,00 (um real) cada uma, já integralizado e distribuído entre os sócios, da seguinte forma: a) **JEAN CARLOS RAMIRO** detém o total de R\$ 300,00 (trezentos reais); e **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO** detém o total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo nº 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência de aquisição caso algum quotista pretenda ceder ou transferir total ou parcialmente, momento em que o sócio cedente deverá notificar aos demais, por escrito esta intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o cedente não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

## **CAPÍTULO IV** **Das Deliberações Sociais**

**Art. 7º** - As deliberações sociais de quaisquer naturezas, inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas através de reuniões entre sócios, nos termos dos Artigos 1.071 e 1.080 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.

§ 1º. – além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II – Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III – destituição de administradores;
- IV - Fixar a remuneração dos administradores;
- V - Modificação do contrato social;
- VI - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - pedido de concordata;
- IX - Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal;
- XI - outros assuntos de interesse social.

## Alt. Contratual/Contrato Social Consolidado – Clínica Veterinária São Francisco Ltda

§ 2º. – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

- a) - nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social;
- b) - nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social;
- c) - nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3º. - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I) - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia;
- II) - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número;
- III) - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados;
- IV) - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4º - A sociedade pode, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I) - entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões;
- II) - ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;
- III) - deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;
- IV) - quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

## CAPÍTULO V Da Administração

**Art. 8º** - A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, isoladamente, já devidamente qualificado no preâmbulo desse contrato, sob mandato por prazo indeterminado e representa a sociedade Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da mesma em negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais, salvo em negócios correlatos e do interesse da sociedade.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

**Art. 9º** - Compete aos administradores:

- a) - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

## Alt. Contratual/Contrato Social Consolidado – Clínica Veterinária São Francisco Ltda

- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) - o administrador pode agir sempre isoladamente, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) - administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) - pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, que será fixado pelos sócios.

### **CAPÍTULO VI** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 10º** - A sociedade pode instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

### **CAPÍTULO VII** **Do Exercício Social**

**Art. 11º** - O exercício social inicia-se no primeiro dia de janeiro de cada ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste contrato social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no art. 9º, letra “f” deste instrumento.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuições de qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

§ 3º - Os lucros e perdas são atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

### **CAPÍTULO VIII** **Das disposições Gerais**

**Art. 12º** - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantada na data do evento.

**Art. 13º** - Havendo saída de quaisquer sócios por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no art. 7º § 4º e Artigo 12º deste contrato, os haveres dos sócios que saírem, serão pagos também em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Alt. Contratual/Contrato Social Consolidado – Clínica Veterinária São Francisco Ltda

**Art. 14º** - Os sócios e administradores declaram sob penas da Lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 15º** - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios;

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via, qual será arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Conceição do Castelo - ES, 05 de maio de 2025.

JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO

JEAN CARLOS RAMIRO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	JEAN CARLOS RAMIRO
[REDACTED]	JOSE LIGORIO RAMIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 21:43 SOB Nº 20250699613.

PROTOCOLO: 250699613 DE 06/05/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507404930. CNPJ DA SEDE: 36896824000139.

NIRE: 32202630982. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.

CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos Documentos digitais, verifique em: <https://conecta.dg.economia.governodigital.pms.com.br/governo-digital.html#/portal/>  
Identificador: e72442630b748c88b52e3cfcb30e67d4







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.896.824/0001-39 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 08/04/2020
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO ROD ES 165	NÚMERO 150	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP <b>29.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PEDRO RIGO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCEICAO DO CASTELO</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(28) 9886-3030</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/04/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025 às 09:32:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA**  
**CNPJ: 36.896.824/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:52 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **EC38.4167.176C.34AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.896.824/0001-39

**Razão Social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

**Endereço:** RODOVIA ES 165 LOJA 01 / PEDRO RIGO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2025 a 16/09/2025

**Certificação Número:** 2025081819435483646268

Informação obtida em 19/08/2025 11:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Certidão nº: 48077921/2025

Expedição: 19/08/2025, às 13:30:36

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.896.824/0001-39**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001209128

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.896.824/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

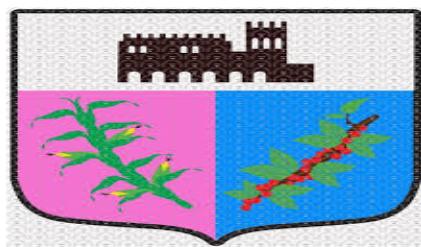
Certidão emitida em 19/08/2025, válida até 17/11/2025.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0018.533D.3C30.9ACA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos**  
**Nº 2635/2025**

Certifico, para os devido fins que:  
**CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**

**Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 36.896.824/0001-39**

**Endereço: Rodovia ES 165 Nº150, LOJA 01; - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),  
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da  
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:e0dbd452**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Terça-feira, 19 de Agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

### **NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

**Dados da Certidão****Razão Social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**CNPJ:** 36.896.824/0001-39**Data de Expedição:** 20/08/2025 17:17:05**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** \* 2025018880 \***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, empresa estabelecida na cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sítio a ROD ES 165, Nº 150, LOJA 01, Bairro Pedro Rigo, inscrita no CNPJ sob nº 36.896.824/0001-39, prestou serviços compatíveis com o objeto da Dispensa de Licitação Nº 031/2024, protocolo GED 8985/2024 e processo GED 5410/2024. Registrados ainda que as entregas dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Castelo -ES , 30 de agosto de 2024

Márcio Sérgio Bissoli Vargas

Médico Veterinário – CRMV-ES 0739

Matrícula: 39447

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo – ES

CNPJ: 27.165.570/0001-98



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, empresa estabelecida na cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sítio a ROD ES 165, Nº 150, LOJA 01, Bairro Pedro Rigo, inscrita no CNPJ sob nº 36.896.824/0001-39, prestou serviços compatíveis com o objeto da Dispensa de Licitação Nº 031/2024, protocolo GED 8985/2024 e processo GED 5410/2024. O Objeto da contratação da Empresa Clinica Veterinária São Francisco foi: contratação da empresa para Prestação de serviço Técnico Veterinário, para o Torneio Leiteiro e Concurso de marcha da 28A Exposiciao Agropecuaria de Conceicao do Castelo que foi realizada nos dia 28 a 31 de agosto e 01 de setembro de 2024. no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonão, Conceição do Castelo-ES.

Registramos ainda que as entregas dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Castelo -ES , 02 de setembro de 2024

Márcio Sérgio Bissoli Vargas

Médico Veterinário – CRMV-ES 0739

Matrícula: 39447

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo – ES

CNPJ: 27.165.570/0001-98

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP:29.370-000  
Telefone: (28) 3547-1962/ E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com



INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESPÍRITO SANTO

## CERTIFICADO

Certificamos que José Ligório Ramiro, CRMV-ES 3015, participou do **“TREINAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS”**, promovido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, na data de 03 de abril de 2023.

**Flaviane Castro de Faria**

Subgerente de Defesa  
Sanitária Animal

## **PROGRAMA**

**Portaria Conjunta SFA-ES/IDAF nº 02/13 de 28/08/2013 – Normas para habilitação de Médicos Veterinários não vinculados à administração pública para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA de saída de animais de eventos agropecuários para trânsito intraestadual**

**Portaria nº 001 de 21/03/2018 – Dispõe sobre o registro de empresas promotoras, baixa normas para realização e controle sanitário de animais em eventos agropecuários**

**Emissão de GTA no Sistema de Integração Agropecuária – Siapec**

**Carga horária: 3 horas**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FLAVIANE CASTRO DE FARIA**

SUBGERENTE

SDSA - IDAF - GOVES

assinado em 14/04/2023 15:54:21 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2023 15:54:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLAVIANE CASTRO DE FARIA (SUBGERENTE - SDSA - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PWT2DM>

## Dados do Empenho

### Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO

### Data:

26/08/2024

### Processo:

0008985/2024

### Fonte de Recurso:

150000000000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E

### Nº Empenho:

0002105/2024

### Tipo Empenho:

Ordinario

### Ano Empenho:

2024

### Subtítulo:

OUTRAS PRESTACOES DE SERVICOS

### Histórico:

CONTRATACAO DE EMPRESA, PARA PRESTACAO DE SERVICO TECNICO VETERINARIO PARA O TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA DA XXVIII EXPOSICAO AGROPECUARIA DE CONCEICAO DO CASTELO, QUE SERA REALIZADO NOS DIAS 28 A 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2024, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO SANFONAO CONCEICAO DO CASTELO-ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO. TERMO DE RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO Nº. 031/2024. CONFORME SOLICITACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, CULTURA E TURISMO, TERMO DE REFERENCIA, AUTORIZACAO DE EMPENHO 662 E DOCUMENTACOES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 8985/2024, "OS DOCUMENTOS QUE COMPOEM A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FAZ CULPARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRAMITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL DE 10 DE ABRIL DE 2024."

### Valor do Empenho:

R\$ 24.499,00

### Valor da Liquidação:

R\$ 24.499,00

### Valor do Pagamento:

R\$ 24.009,02

## Favorecido

### Nome ou Razão Social:

CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

### CPF/CNPJ:

36.896.824/0001-39

JOSELAINA PINHEIRO COELHO

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

### Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CNPJ

36.896.824/0001-39

Razão Social

**PESQUISAR****REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



# CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

## **FILTROS APLICADOS:**

**Busca Livre:** 36.896.824/0001-39

## Consulta



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/08/2025 às 09:13) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao **CNPJ nº 36.896.824/0001-39.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A7.0D5F.8F54.E399 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA**

CPF/CNPJ: **36.896.824/0001-39**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:13:44 do dia 21/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: QD1B210825091344

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/04/2024

## FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: [REDACTED]

## Consulta

DETALHAR	DATA DE RESULTADO DA COMPRA	DATA DE ABERTURA	ÓRGÃO SUPERIOR LICITANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA LICITANTE	UNIDADE GESTORA	SITUAÇÃO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO
Nenhum registro encontrado										



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/08/2025 às 09:16) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A7.0E29.D09D.0601 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: JOSE LIGORIO RAMIRO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:17:04 do dia 21/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GGON210825091704

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## **CERTIDÃO DE CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que as confirmações de autenticidades das Certidões apresentadas pela Empresa Vencedora abaixo especificada foram devidamente confirmadas pela Equipe de Apoio, pelos endereços eletrônicos pertinentes constantes nas certidões:

- HABILITAÇÃO**

Empresa: **CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**

CNPJ: **36.896.824/0001-39**

Conceição Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.



**Joselaine Pinheiro Coelho**

**Membro da Equipe**

**Portaria nº 041/2025**

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, N° 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1356, E-mail: pmcc.licita@gmail.com.



Acesso exclusivo dos órgãos  
estaduais e municipais

# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

250699613

Data do Protocolo:

06/05/2025

Número de Registro:

32202630982

Arquivamento:

20250699613

Empresa:

CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA

Documento(s):



Voltar



Atendimento online



Contato (27) 3636-9300 - Outros contatos

gabinete@jucees.es.gov.br

Endereço: Av. Nossa Sra. da Penha, 1433 - Santa Lucia, Vitória - ES-29056-243

Desenvolvido

por: 



Entrar com gov.br

## ☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

[Home](#) > [+ Serviços](#) > Resultado Consulta

# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 36.896.824/0001-39 Período 19/08/2025 a 21/08/2025

## Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Vi
EC38.4167.176C.34AD	Positiva com efeitos de negativa	19/08/2025 - 10:58:52	15/02/2026	Válida	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 |

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[🔍 Nova Consulta](#)

**REDES SOCIAIS**



---

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 2.2

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 36.896.824/0001-39

**Razão social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

Resultado da consulta em 21/08/2025 15:26:08

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 36.896.824/0001-39

**Razão social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081819435483646268
28/07/2025	28/07/2025 a 26/08/2025	2025072819205483646280
09/07/2025	09/07/2025 a 07/08/2025	2025070903375483646262
20/06/2025	20/06/2025 a 19/07/2025	2025062022165483646216
01/06/2025	01/06/2025 a 30/06/2025	2025060102015483646204
13/05/2025	13/05/2025 a 11/06/2025	2025051303515483646226
24/04/2025	24/04/2025 a 23/05/2025	2025042402165483646234
05/04/2025	05/04/2025 a 04/05/2025	2025040502225483646256
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031605095483646220
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022513555483646259
05/02/2025	05/02/2025 a 06/03/2025	2025020520295483646251
17/01/2025	17/01/2025 a 15/02/2025	2025011703425483646208
29/12/2024	29/12/2024 a 27/01/2025	2024122903175483646291
10/12/2024	10/12/2024 a 08/01/2025	2024121003545483646290
21/11/2024	21/11/2024 a 20/12/2024	2024112103475483646214
02/11/2024	02/11/2024 a 01/12/2024	2024110202475483646225
14/10/2024	14/10/2024 a 12/11/2024	2024101421215483646239
25/09/2024	25/09/2024 a 24/10/2024	2024092521445483646238
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090510045483646253
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081704315483646221
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072920315483646286
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071010245483646257
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062109585483646270
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060202155483646265
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051406255483646296
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042507410607948534
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040518500348147577
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031702001703214733
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022719531177644576
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020819510421526390
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012002392616684789

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010101520663389265
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121320583172493601
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112406011573056155
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110502291759955300
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101705074327448823
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092806501746646086
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090902032784268195

Resultado da consulta em 21/08/2025 15:26:08

[Voltar](#)

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

36.896.824/0001-39

\* Informe o número e ano da Certidão:

48077921

/

2025

\* Campos Obrigatórios

**Validar Certidão**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Certidão nº: 48077921/2025

Expedição: 19/08/2025, às 13:30:36

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.896.824/0001-39**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd

Imprensa Nacional Gmail - Licitação COMPRAS E LICITA... Imprensa Nacional DIO/ES DOM - AMUNES Jornal PNCP Login iLovePDF Essencial BPMS CidadES ChatGPT Hotmail Compras.gov.br Todos os favoritos

Portal de Sistemas CERT - CERTIDÃO

Inicio Certidão Negativa de Débito Validação de Certidões

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20250001209128  
CNPJ: 36.896.824/0001-39  
Data de Emissão: 19/08/2025  
Válida Até: 17/11/2025  
Autenticação Eletrônica: 0018.533D.3C30.9ACA  
Data da Validação: 21/08/2025

Fechar

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.  
SEFAZ/ES - GI

Pesquisar na web & no

15:28 POR PTB2 21/08/2025

Página Principal	Consulta Documentos	Consulta Documentos
		 Reimprimir Documento  Fechar
Documento:	<b>Certidão Negativa de Débitos - Conceição do Castelo</b> Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta	
Número:	Documento e0dbd452	
Emitida:	19/08/2025	 Validar  Fechar
Validade:		
Nome:	CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA 	
Documento:	Informe a chave de validação do documento 36.896.824/0001-39	
	Chave e0dbd452	Digite os números da imagem <input type="text" value="6529"/>  <input checked="" type="checkbox"/> Ok

**Confirmação da Autenticidade do Documento**

Consulta realizada em 21/08/2025 às 15:30 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E  
CONCORDATA)**

**Dados da Certidão****Razão Social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**CNPJ:** 36.896.824/0001-39**Data de Expedição:** 20/08/2025 17:17:05**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** \* 2025018880 \***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

**Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



(/Internal)



(/usuario/detalhes)



## Documento 2023-PWT2DM



### Nome

**José Ligório Ramiro**

Núm. Registro	Gênero	Páginas	Tamanho
2023-PWT2DM	Textual	3	122,09 KB
Natureza	Tipo de Assinatura	Valor Legal	Nível de Acesso
Nato-digital	Eletrônica E-Docs	Original	Organizacional

### Captura

14/04/2023 15:54 por FLAVIANE CASTRO DE FARIA (SUBGERENTE - SDSA - IDAF - GOVES)

### Envio

14/04/2023 15:54 por FLAVIANE CASTRO DE FARIA (SUBGERENTE - SDSA - IDAF - GOVES)

### Classe Documental ▾

06.03.01.10 - Certificado de Participação em Evento/ Curso

## Assinaturas 1 ^

**FLAVIANE CASTRO DE FARIA**

SUBGERENTE - SDSA - IDAF - GOVES

Assinado eletronicamente em 14/04/2023 15:54:21

## Segurança ▾

# ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

## Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Final de Propostas
15/08/2025 11:07	15/08/2025 12:00	20/08/2025 08:15

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIROECONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29A EXPOSICAO AGROPECUARIA DE CONCEICAO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34A FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERA REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO SANFONAO CONCEICAO DO CASTELO-ES.FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZACAO DO RODEIOPASSIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONIVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORARIOS EM QUE NAO ESTAO OCORRENDO AS ORDENHAS.	28.488,6000	1,0000	UN	Aceito

## Justificativa para Cotação por Dispensa

### Justificativa

Art. 75, Inciso II

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2025 - 08:57	[REDACTED]

## Mensagens Enviadas pelo Operador de Dispensa

Data	Assunto	Frase
20/08/2025 - 14:38:47	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/08/2025 - 17:55:53		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 10:32:21	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 11:20:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 11:27:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/08/2025 às 15:17:25.

Código Verificador: DF7682

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#>

Identificador: 5a5948bd86df928176d0cd07dd808ebb



0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	24.499,0000	1,0000	24.499,0000
------	--	--	-------------	--------	-------------

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	19/08/2025 - 13:25:43			R\$24.499,0000	R\$ 24.499,0000
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	20/08/2025 - 00:19:58	N/C	N/C	R\$28.488,6000	R\$ 28.488,6000

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	060 dias
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	30 dias

## Propostas Desfeitas pelo Fornecedor



**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

## Lances Enviados

**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/08/2025 - 13:25:43	24.499,0000 (proposta)	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	Válido
20/08/2025 - 00:19:58	28.488,6000 (proposta)	36.877.324/0001-50 - CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	20/08/2025 - 17:55:53	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]
0001	21/08/2025 - 11:20:17	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]
0001	21/08/2025 - 11:27:02	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

### Chat

Data	Apelido	Frase
20/08/2025 - 08:16:00	Sistema	O processo foi aberto.
20/08/2025 - 14:16:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/08/2025 - 14:22:16	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME com lance de R\$ 24.499,0000.
20/08/2025 - 14:23:21	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:35 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 14:23:21	Sistema	Motivo: Sr. Licitante, consegue melhorar seu preço cotado?
20/08/2025 - 14:37:05	Operador de Dispensa	Solicito a apresentação da proposta readequada último lance ou valor negociado, se for o caso. Lembro que a proposta deverá atender aos requisitos do edital e ser preenchida conforme minuta de carta proposta, anexo ao Edital.
20/08/2025 - 14:37:18	Operador de Dispensa	Solicito também a apresentação da documentação de habilitação, em atendimento estrito aos termos do edital, item 7.1 e anexos do edital, devendo ser observado rigorosamente as disposições editárias, em especial ao apêndice do Edital, PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
20/08/2025 - 14:38:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:40 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 14:38:47	Sistema	Motivo: Solicito a apresentação da proposta readequada último lance e apresentação da documentação de habilitação, em atendimento estrito aos termos do edital, item 7.1 e anexos do edital, PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
20/08/2025 - 16:28:02	F. CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTD	Documentação Item 0001: Solicito pedido de prazo para atendimento das documentações exigidas
20/08/2025 - 16:29:43	Operador de Dispensa	Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo solicitada no chat, REABRO o prazo para apresentação da documentação de habilitação, bem como, a proposta readequada ao ultimo lance.



20/08/2025 - 16:31:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 16:31:23	Sistema	Motivo: Reabertura de prazo para apresentação de documentação de habilitação e de proposta readequada, atendendo aos termos do edital, seu apêndice e carta proposta.
20/08/2025 - 17:55:53	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
20/08/2025 - 18:25:41	Operador de Dispensa	Apos o término do prazo em andamento suspenderemos a presente sessão, com retorno amanhã, dia 21/08, as 10:00h para continuidade do certame.
21/08/2025 - 10:11:38	Operador de Dispensa	Bom dia!
21/08/2025 - 10:11:57	Operador de Dispensa	Em instantes daremos continuidade a presente sessão
21/08/2025 - 10:26:58	Operador de Dispensa	O atestado de qualificação técnica apresentada não menciona o objeto da contratação anterior, mencionando apenas o número do protocolo GED 8985/2024 e processo GED 5410/2024. Trata-se de contratação do próprio Município de Conceição do Castelo, porém trata-se de providência que deverá ser atendida pelo licitante, em atendimento ao item 5.1 do Aviso de Dispensa. Ademais, a empresa não apresentou o Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários, em atendimento ao item 5.2 do Aviso de Dispensa.
21/08/2025 - 10:27:12	Operador de Dispensa	Desse modo, tendo em vista que todos os documentos não apresentados neste momento ou apresentados de forma incompleta ou que deixaram dúvidas em sua análise, são documentos preexistentes à presente sessão ou são documentos autodeclaratórios, DECÍDIDO PELA ABERTURA DE DILIGÉNCIA para apresentação dos documentos que atendam aos itens mencionados.
21/08/2025 - 10:27:25	Operador de Dispensa	Referida diligência fundamenta-se no item 6.10 do Aviso e no entendimento do Tribunal de Contas da União, que reiteradas vezes vem decidindo pela possibilidade de abertura de diligência para complementar informações ou atualizar documentos apresentados e aplica-se a documentos que comprovem uma condição já atendida no momento da proposta. No acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado. A diligência fundamenta-se ainda no entendimento do TCEES, que, em sede de representação, entendeu que a não realização de diligência para a juntada do documento autodeclaratório demandado pelo edital ofende o princípio do formalismo moderado (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022).
21/08/2025 - 10:32:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:15 do dia 21/08/2025.
21/08/2025 - 10:32:21	Sistema	Motivo: DILIGÊNCIA, para envio da documentação que comprove qual foi o objeto da contratação mencionada no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, conforme o item 5.1 do Aviso, bem como para envio do Comprovante de Registro ou Inscrição no IDAF.
21/08/2025 - 11:20:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/08/2025 - 11:27:02	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/08/2025 - 13:25:05	Operador de Dispensa	Boa tarde
21/08/2025 - 13:25:24	Operador de Dispensa	Em instantes daremos continuidade ao certame
21/08/2025 - 15:15:47	Operador de Dispensa	Tendo em vista que a empresa vencedora se declarou beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 se responsabilizando pela veracidade da informação prestadas e pelas consequências advindas da falsidade da declaração, conforme item 8.1.8. A empresa atendeu ainda a todas as condições de participação na presente licitação, e ainda procedeu a marcação de todas as declarações exigidas no Aviso, conforme consta na ata da sessão pública e considerando que não foi verificado nenhum dos impedimentos previstos no item 2.2.3.1 do Aviso e seus subitens, considerando ainda que inexistem sanções que impeçam suas participações no PREGÃO ELETRÔNICO em questão, verificadas através de consultas aos cadastros mencionados no item 5.4 e seus subitens do Aviso de Dispensa Tendo em vista ainda que a empresa vencedora apresentou sua proposta readequada ao último lance ofertado e que sua proposta atendeu aos termos do Aviso, decido pela aceitabilidade da proposta apresentada pela... (CONTINUA)
21/08/2025 - 15:15:47	Operador de Dispensa	(CONT. 1) empresa CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.
21/08/2025 - 15:16:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.

Júlia Aparecida Stofel

Operador de Dispensa

Ana Elena Dalvi Timoteo

Apoio

José Romário Azevedo

Apoio



---

Joselaine Pinheiro Coelho

Apoio



# ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

## Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	19/08/2025 - 13:25:43			R\$24.499,0000	R\$ 24.499,0000
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	20/08/2025 - 00:19:58	N/C	N/C	R\$28.488,6000	R\$ 28.488,6000

## Critérios de desempate do processo

### CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Não
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Não
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.	Não

### CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

Declarações	Resposta Selecionada
Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.	Sim
Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.	Não
Empresa brasileira.	Sim
Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.	Sim
Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.	Sim



Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres.

Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	060 dias
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	30 dias

Fornecedores divulgados.

---

Júlia Aparecida Stofel

Operador de Dispensa

---

Ana Elena Dalvi Timoteo

Apoio

---

José Romário Azevedo

Apoio

---

Joselaine Pinheiro Coelho

Apoio



## RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas. | Valor de Referência: R\$ 28.488,6000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	R\$ 24.499,0000			ME
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	R\$ 28.488,6000	N/C	N/C	ME



# Relatório de Proposta Comercial

## CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

CPF/CNPJ: 36.896.824/0001-39  
Telefone: (28) 99886-3030  
E-mail: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com  
Prazo de validade da proposta: 30 dias  
Nome representante legal: JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO  
CPF representante legal: [REDACTED]  
E-mail representante legal: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com

## Propostas Definitivas

## CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa da Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipa que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.	-	-	1,0000	R\$ 24.499,0000 (14,0042%)	R\$ 24.499,0000 (14,0042%)
		TOTAL		1,0000		R\$ 24.499,0000



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Dispensa Eletrônica - 000025/2025

**CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA | Tipo: ME - Documento 36.896.824/0001-39 -**  
**Endereço: ROD ES 165 - CEP: 29370000 - UF: ES - Município: Conceição do Castelo - Telefone: (28)**  
**99886-3030**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIROECONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29A EXPOSICAO AGROPECUARIA DE CONCEICAO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34A FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERA REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO SANFONAO CONCEICAO DO CASTELO-ES.FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZACAO DO RODEIOPASSSIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONIVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORARIOS EM QUE NAO ESTAO OCORRENDO AS ORDENHAS.			1,0000 UN	R\$ 24.499,0000	R\$ 24.499,0000
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 24.499,0000

**Valor Total: R\$ 24.499,0000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## **ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025**

**PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025**

Encaminho à Procuradoria Municipal, a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000025/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, para análise e **PARECER CONCLUSIVO**.

Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

[Redacted]  
**Joselaine Pinheiro Coelho**  
**Membro da Equipe de Apoio**  
**Portaria nº 041/2025**

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, N° 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com.



## PARECER CONCLUSIVO

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000025/2025**

**PROCESSO Nº 3747/2025**

**PROTOCOLO GED Nº 8393/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

**DISPENSA ELETRÔNICA. PARECER CONCLUSIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA. HOMOLOGAÇÃO.**

### RELATÓRIO

O presente Processo trata-se de dispensa eletrônica, na forma eletrônica, cuja finalidade é **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TÉCNICO VETERINÁRIO PARA XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, conforme pedido protocolizado sob o nº 8393/2025.

O objeto da presente dispensa é o registro de preços prevista no art. 82 da Lei 14.133/2021, do tipo menor preço por item, em que o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração leva em consideração a apresentação de proposta de acordo com as especificações do edital e a oferta de menor preço.

***Parecer Jurídico Prévio com ressalvas. ID 95054c61e5b189e74b1d4e46af4830d6.***



Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Houve a devida publicação, respeitando o prazo de 03 (três) dias, do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos municípios, Jornal de grande Circulação e Portal Nacional de Contratações Pública, todos publicados no dia **15 de agosto de 2025**, para abertura no dia **20 de agosto de 2025**. ID **1b1e7c526f54746f71e4fce451e2acb7**, conforme determina o art. 75, §3º, da lei 14.133/2021.

Encaminhamento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. ID **1b54f001bba9812fb59173dff9485ad5**.

Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. ID **de4709440eb4ca20daeafddaf3ee7d35**.

Encaminhamento ao Controle Interno ID **cd5b3d989a16c5bd2eede98dc04fcce7**.

Manifestação do Controle Interno ID **7f8ee945bbda5f1f1cd98983c2421a2f**.

Encaminhamento ao Setor de Compras para verificação de inexistência de fracionamento ID **ee602fb3ad4cace031877ef6a97dbe81**.

Despacho do Setor de Compras ID **afd5513820139d1266710f2bdb97ec0**.

Não houve impugnação ao edital.

Iniciada a sessão de julgamento ID **5a5948bd86df928176d0cd07dd808ebb**.



A fase de lances do procedimento de Dispensa Eletrônica n.º 000025/2025 transcorreu em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Durante esta etapa, os fornecedores apresentaram suas propostas de forma transparente e sucessiva, permitindo a obtenção da melhor condição para a administração pública. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, sendo declarada vencedora a empresa: CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA, que ofertou o menor lance por item para a execução do objeto contratado. O encerramento dos lances ocorreu após a readequação da proposta final, consolidando a lisura e a regularidade do procedimento.

Certidões de verificação da autenticidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora e documentação da empresa vencedora em anexo **ID d5f002dd1f8ee2f8344c3ae8ae1a0449**.

Verifica-se, pois, que o procedimento transcorreu com a realização das fases procedimentais e ao término, os autos foram encaminhados a este setor para análise e parecer conclusivo.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímparobos, e tendo o processo corrido de maneira aparentemente hígida, não havendo aparentes irregularidades em sua tramitação, e que, ressalvados equívocos nas coletas iniciais, pôde-se observar que a licitação resultou em um valor global final abaixo da média inicial no percentual aproximado de 14,00%, configurando aparente vantajosidade financeira e atingimento da sua finalidade precípua, não se vislumbra óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação da empresa vencedora.

Contudo, quanto da elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de



---

referência, bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021.**

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;**

Recomenda-se à autoridade competente que, na fase de adjudicação e contratação, observe o estrito cumprimento dos requisitos editalícios e a compatibilidade da proposta adjudicada com o objeto licitado.

Por fim, recomenda-se que a pregoeira sempre destaque, caso ocorridas eventuais posturas incongruentes por licitantes, especialmente quando existente advertência expressa, a fim de apurar se houveram ou não condutas ofensivas ao Artigo 155, da lei 14.133/2025.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Conceição do Castelo - ES, 22 de agosto de 2025.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

## Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Final de Propostas
15/08/2025 11:07	15/08/2025 12:00	20/08/2025 08:15

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIROECONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29A EXPOSICAO AGROPECUARIA DE CONCEICAO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34A FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERA REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO SANFONAO CONCEICAO DO CASTELO-ES.FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZACAO DO RODEIOPROSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONIVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORARIOS EM QUE NAO ESTAO OCORRENDO AS ORDENHAS.	28.488,6000	1,0000	UN	Homologado

## Justificativa para Cotação por Dispensa

Justificativa
Art. 75, Inciso II

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
15/08/2025 - 08:57	[REDACTED]

## Mensagens Enviadas pelo Operador de Dispensa

Data	Assunto	Frase
20/08/2025 - 14:38:47	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
20/08/2025 - 17:55:53		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 10:32:21	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 11:20:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 11:27:02		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000025/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 22/08/2025 às 14:54:07.

Código Verificador: DFB5BD

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#>

Identificador: bd97e4a0fde4a0144b2177a82a8f35c8



0001	SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	24.499,0000	1,0000	24.499,0000
------	--	--	-------------	--------	-------------

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	19/08/2025 - 13:25:43			R\$24.499,0000	R\$ 24.499,0000
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	20/08/2025 - 00:19:58	N/C	N/C	R\$28.488,6000	R\$ 28.488,6000

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	36.877.324/0001-50	060 dias
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	36.896.824/0001-39	30 dias

## Lances Enviados



**0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA** Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/08/2025 - 13:25:43	24.499,0000 (proposta)	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	Válido
20/08/2025 - 00:19:58	28.488,6000 (proposta)	36.877.324/0001-50 - CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO	Válido

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	20/08/2025 - 17:55:53	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]
0001	21/08/2025 - 11:20:17	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]
0001	21/08/2025 - 11:27:02	36.896.824/0001-39 - CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	[REDACTED]

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

### Chat

Data	Apelido	Frase
20/08/2025 - 08:16:00	Sistema	O processo foi aberto
20/08/2025 - 14:16:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/08/2025 - 14:22:16	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME com lance de R\$ 24.499,0000.
20/08/2025 - 14:23:21	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:35 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 14:23:21	Sistema	Motivo: Sr. Licitante, consegue melhorar seu preço cotado?
20/08/2025 - 14:37:05	Operador de Dispensa	Solicito a apresentação da proposta readequada último lance ou valor negociado, se for o caso. Lembro que a proposta deverá atender aos requisitos do edital e ser preenchida conforme minuta de carta proposta, anexo ao Edital.
20/08/2025 - 14:37:18	Operador de Dispensa	Solicito também a apresentação da documentação de habilitação, em atendimento estrito aos termos do edital, item 7.1 e anexos do edital, devendo ser observado rigorosamente as disposições editárias, em especial ao apêndice do Edital, PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
20/08/2025 - 14:38:47	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:40 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 14:38:47	Sistema	Motivo: Solicito a apresentação da proposta readequada último lance e apresentação da documentação de habilitação, em atendimento estrito aos termos do edital, item 7.1 e anexos do edital, PREFERENCIALMENTE NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
20/08/2025 - 16:28:02	F. CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	Documentação Item 0001: Solicito pedido de prazo para atendimento das documentações exigidas
20/08/2025 - 16:29:43	Operador de Dispensa	Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo solicitada no chat, REABRO o prazo para apresentação da documentação de habilitação, bem como, a proposta readequada ao ultimo lance.
20/08/2025 - 16:31:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 20/08/2025.
20/08/2025 - 16:31:23	Sistema	Motivo: Reabertura de prazo para apresentação de documentação de habilitação e de proposta readequada, atendendo aos termos do edital, seu apêndice e carta proposta.
20/08/2025 - 17:55:53	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
20/08/2025 - 18:25:41	Operador de Dispensa	Apos o término do prazo em andamento suspenderemos a presente sessão, com retorno amanhã, dia 21/08, as 10:00h para continuidade do certame.
21/08/2025 - 10:11:38	Operador de Dispensa	Bom dia!
21/08/2025 - 10:11:57	Operador de Dispensa	Em instantes daremos continuidade a presente sessão
21/08/2025 - 10:26:58	Operador de Dispensa	O atestado de qualificação técnica apresentada não menciona o objeto da contratação anterior, mencionando apenas o número do protocolo GED 8985/2024 e processo GED 5410/2024. Trata-se de contratação do próprio Município de Conceição do Castelo, porém trata-se de providência que deverá ser atendida pelo licitante, em atendimento ao item 5.1 do Aviso de Dispensa. Ademais, a empresa não apresentou o Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários, em atendimento ao item 5.2 do Aviso de Dispensa.



21/08/2025 - 10:27:12	Operador de Dispensa	Desse modo, tendo em vista que todos os documentos não apresentados neste momento ou apresentados de forma incompleta ou que deixaram dúvidas em sua análise, são documentos preexistentes à presente sessão ou são documentos autodeclaratórios, DECIDO PELA ABERTURA DE DILIGÊNCIA para apresentação dos documentos que atendam aos itens mencionados.
21/08/2025 - 10:27:25	Operador de Dispensa	Referida diligência fundamenta-se no item 6.10 do Aviso e no entendimento do Tribunal de Contas da União, que reiteradas vezes vem decidindo pela possibilidade de abertura de diligência para complementar informações ou atualizar documentos apresentados e aplica-se a documentos que comprovem uma condição já atendida no momento da proposta. No acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado. A diligência fundamenta-se ainda no entendimento do TCEES, que, em sede de representação, entendeu que a não realização de diligência para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital ofende o princípio do formalismo moderado (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022).
21/08/2025 - 10:32:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:15 do dia 21/08/2025.
21/08/2025 - 10:32:21	Sistema	Motivo: DILIGÊNCIA, para envio da documentação que comprove qual foi o objeto da contratação mencionada no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, conforme o item 5.1 do Aviso, bem como para envio do Comprovante de Registro ou Inscrição no IDAF.
21/08/2025 - 11:20:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/08/2025 - 11:27:02	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/08/2025 - 13:25:05	Operador de Dispensa	Boa tarde
21/08/2025 - 13:25:24	Operador de Dispensa	Em instantes daremos continuidade ao certame
21/08/2025 - 15:15:47	Operador de Dispensa	Tendo em vista que a empresa vencedora se declarou beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 se responsabilizando pela veracidade da informação prestadas e pelas consequências advindas da falsidade da declaração, conforme item 8.1.8. A empresa atendeu ainda a todas as condições de participação na presente licitação, e ainda procedeu a marcação de todas as declarações exigidas no Aviso, conforme consta na ata da sessão pública e considerando que não foi verificado nenhum dos impedimentos previstos no item 2.2.3.1 do Aviso e seus subitens, considerando ainda que inexistem sanções que impeçam suas participações no PREGÃO ELETRÔNICO em questão, verificadas através de consultas aos cadastros mencionados no item 5.4 e seus subitens do Aviso de Dispensa Tendo em vista ainda que a empresa vencedora apresentou sua proposta readequada ao último lance ofertado e que sua proposta atendeu aos termos do Aviso, decido pela aceitabilidade da proposta apresentada pela... (CONTINUA)
21/08/2025 - 15:15:47	Operador de Dispensa	(CONT. 1) empresa CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.
21/08/2025 - 15:16:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.
21/08/2025 - 15:40:23	Operador de Dispensa	O processo será enviado ao Setor Jurídico para parecer conclusivo.
22/08/2025 - 14:52:53	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
22/08/2025 - 14:53:46	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Valber de Vargas Ferreira.
22/08/2025 - 14:53:53	Sistema	O item 0001 foi homologado por Valber de Vargas Ferreira.

Júlia Aparecida Stofel

Operador de Dispensa

Valber de Vargas Ferreira

Autoridade Competente

Ana Elena Dalvi Timoteo

Apoio

José Romário Azevedo

Apoio



---

Joselaine Pinheiro Coelho

Apoio



# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

## Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas. - Valor Referência: 28.488,6000

Fornecedor	Situação	Valor Total
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA (36.896.824/0001-39)	Adjudicado em: 22/08/2025 - 14:53:46 - Por: Valber de Vargas Ferreira	24.499,0000

\_\_\_\_\_  
Valber de Vargas Ferreira  
Autoridade Competente



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Dispensa Eletrônica - 000025/2025

## Resultado da Homologação

0001 - SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA Servico de Responsabilidade tecnica do Torneio LeiteiroeConcurso de Marcha, modalidades da 29A Exposicao Agropecuaria de Conceicao do Castelo, que acontece junto com a 34A Festa do Sanfoneiro, que sera realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho Sanfonao Conceicao do Castelo-ES.Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalizacao do rodeioPossuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponiveis 24h por dia, mesmo nos horarios em que nao estao ocorrendo as ordenhas. - Valor Referência: 28.488,6000

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	24.499,0000	24.499,0000	Homologado em 22/08/2025 14:53:53 Por: Valber de Vargas Ferreira

\_\_\_\_\_  
Valber de Vargas Ferreira  
Autoridade Competente





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO RESULTADO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 000025/2025

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o resultado da dispensa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, sendo homologado vencedora do certame a empresa CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, no **Valor Global de R\$ 24.499,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2025.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

(item 17/lote 17) no valor de R\$ 29,8700 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), (item 24/lote 24) no valor de R\$ 9,8700 (nove reais e oitenta e sete centavos) e (item 32/lote 32) no valor de R\$ 19,9700 (dezenove reais e noventa e sete centavos) no valor total de **R\$ 5.346,17** (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). Perfazendo um **Valor Global de R\$ 131.244,6200**.

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1618841

### Adjudicação e/ou Homologação

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO RESULTADO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº  
000025/2025**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:  
2025.021E0700001.09.0029**

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o resultado da dispensa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, sendo homologado vencedora do certame a empresa CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, no **Valor Global de R\$ 24.499,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1618815

### Errata

#### NA PUBLICAÇÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025, Edição 2.828, Pag.208

Onde se lê: CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0024  
Leia se: CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0500001.09.0006

Onde se lê: Sendo homologado vencedoras do certame as empresas: **SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA** no item (item 6/lote 6) no valor de R\$ 130,0000 (cento e trinta reais) no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais) e **WELTEN COMERCIAL LTDA**, nos itens (item 1/lote 1) no valor de R\$ 1.200,0000 (um mil duzentos reais), (item 2/lote 2) no valor de R\$ 518,0000 (quinhentos e dezoito reais), (item 3/lote 3) no valor de R\$ 1.200,0000 (um mil duzentos reais), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 800,0000 (oitocentos reais), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 100,0000 (cem reais) e (item 6/lote 6) no valor de R\$ 130,0000 (cento e trinta reais) no valor total de R\$ 36.108,00 (trinta e seis mil cento e oito reais)

Perfazendo um Valor Global R\$ 43.908,0000  
**Leia se:** Sendo homologado vencedora do certame a empresa: **WELTEN COMERCIAL LTDA.** nos itens (item 1/lote 1) no valor de R\$ 1.200,0000 (um mil duzentos reais), (item 2/lote 2) no valor de R\$ 518,0000 (quinhentos e dezoito reais), (item 3/lote 3) no valor de R\$ 1.200,0000 (um mil duzentos reais), (item 4/lote 4) no valor de R\$ 800,0000 (oitocentos reais), (item 5/lote 5) no valor de R\$ 100,0000 (cem reais) e (item 6/lote 6) no valor de R\$ 130,0000 (cento e trinta reais) no valor total de **R\$ 36.108,00** (trinta e seis mil cento e oito reais)  
Perfazendo um Valor Global R\$ 36.108,0000

Conceição do Castelo, ES, 22 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 1618369

### Divino de São Lourenço

#### Ata de Registro de Preço

#### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

**Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025-FMAS**

**Processo: 00423/2025**

**ID Cidades: 2025.022E0500002.02.0003**

**ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**CNPJ:** 15.920.415/0001-50

**EMPRESA VENCEDORA:** K2M MÁQUINAS LTDA

**CNPJ:** 50.445.599/0001-45

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, com o objetivo de atender às demandas do Cadastro Único. A iniciativa prevê a utilização de formulários também em modo offline, acessíveis por dispositivos móveis, visando à coleta de dados e à melhoria na agilidade do atendimento aos usuários.

**VALOR REGISTRADO:**

Valor total: R\$ 1.799,99 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Valor global: R\$ 1.799,99 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**VALIDADE:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, 22 de agosto de 2025.

**Diana de Moura Queiroz**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1618503

### Domingos Martins

#### Suspensão de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, torna público que foi SUSPENSA, por motivo de pedido



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### TERMO DE CONTRATO N° 111/2025

**Processo Administrativo (GED) nº 3.747/2025**

**Protocolo (GED) nº 8.393/2025**

**Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a **CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.896.824/0001-39, sediada na Rod. ES 165, Nº 150, LOJA 01, Pedro Rigo, CEP 29.370-000, Conceição do Castelo, ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED N° 3.747/2025 e Protocolo GED N° 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, nos



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Especificação	Unid Med	Quant	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.	Unid.	01	R\$ 24.499,00	R\$ 24.499,00

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1-SUSTENTABILIDADE:

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

- 2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025** e contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 -O prazo de vigência da contratação é de **25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025**, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

4.3.1- CONCURSO LEITEIRO

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025.**

### 4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

### 4.6- RODEIO

4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;

4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;

4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)

4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equipes participantes do concurso de Marcha.

4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;

4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equipes do concurso de marcha.

### 4.8-FORMA DE FORNECIMENTO

4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### 5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 5.2 -Preposto:

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 5.3- Fiscalização

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 5.4- Gestor do contrato

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), de acordo com os preços consignados na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1- RECEBIMENTO

7.1.1- Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3-PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4-FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

#### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

### **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

#### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **11.2.4- Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 –CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**  
**CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**  
**CONTRATADO**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROCESSO ADM Nº	3747/2025	TERMO DE CONTRATO Nº	111/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeito Municipal, de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 24.499,00	VIGÊNCIA	25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025
CONTRATADO	<b>CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA</b>		
OBJETO	Serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: MARCIO SERGIO BISSOLI VARGAS**, matrícula nº 039447, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscal do registro de preços **Nº 111/2025**, que presentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 4.290/2022, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 4290/2022**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 4290/2022**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 4290/2022**), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 4290/2022**).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 4290/2022**).

**XXIII** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado com fiscal suplente o Sr. **RICHARD FERREIRA GUARNIER**, matrícula nº 040943, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)**

Eu, **MARCIO SERGIO BISSOLI VARGAS**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

#### **Assinatura do Fiscal**

Eu, **RICHARD FERREIRA GUARNIER**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

#### **Assinatura do Suplente**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### TERMO DE CONTRATO N° 111/2025

**Processo Administrativo (GED) nº 3.747/2025**

**Protocolo (GED) nº 8.393/2025**

**Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a **CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.896.824/0001-39, sediada na Rod. ES 165, Nº 150, LOJA 01, Pedro Rigo, CEP 29.370-000, Conceição do Castelo, ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**, CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED N° 3.747/2025 e Protocolo GED N° 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO “SANFONÃO” – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, nos



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Especificação	Unid Med	Quant	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.	Unid.	01	R\$ 24.499,00	R\$ 24.499,00

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1-SUSTENTABILIDADE:

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas na o licenciadas.
- 2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## 2.2.SUBCONTRATAÇÃO

- 2.2.1-Não será admitida subcontratação

## 2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2.4-CONDICÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025** e contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 -O prazo de vigência da contratação é de **25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025**, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

4.3.1- CONCURSO LEITEIRO

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025.**

### 4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

### 4.6- RODEIO

4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;

4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;

4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)

4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equipes participantes do concurso de Marcha.

4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;

4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equipes do concurso de marcha.

### 4.8-FORMA DE FORNECIMENTO

4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### 5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 5.2 -Preposto:

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 5.3- Fiscalização

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.2- Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

**5.3.3-Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 5.4- Gestor do contrato

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), de acordo com os preços consignados na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1- RECEBIMENTO

7.1.1- Após a término da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2-LIQUIDAÇÃO**

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

\*O prazo de validade;

\*A data da emissão;

\*Os dados do contrato e do órgão contratante;

\*O período respectivo de execução do contrato;

\*O valor a pagar; e

\*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3-PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4-FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa(negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

#### 7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

### **9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

#### **9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **11.2.4- Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

---

nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3-As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 –CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

### **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**JOSÉ LIGÓRIO RAMIRO**

**CLINICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA**

**CONTRATADO**



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

# CERTIFICADO DE PROMOTORES CADASTRADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

**IDAF** INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



## SAÚDE ANIMAL

Certificamos que a **Clínica Veterinária São Francisco**, inscrita no CNPJ sob nº 36.896.824/0001-39, localizada na Rodovia ES 165, bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo - ES - CEP 29.370-000, está inscrita como promotora cadastrada para *realização de eventos agropecuários* no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf), observados os dispositivos legais e regulamentares, em especial o Art. 25, § 1º - Capítulo V – do Decreto Estadual-Nº 4.495, de 26 de julho de 1999.

Vitória, 09 de junho de 2025

CERTIFICADO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

PROCESSO E-DOCS N° 2025-56V9Q

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR 06 ANOS.  
Documento digital verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>  
Identificador: e567c10e637d02845c226d6031ee8621

**IDAF**

**FLAVIANE CASTRO DE FARIA**

SUBGERENTE

SDSA - IDAF - GOVES

assinado em 10/06/2025 11:03:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/06/2025 11:03:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLAVIANE CASTRO DE FARIA (SUBGERENTE - SDSA - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M8MWW0>

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000111/2025

Última atualização 25/08/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 003747/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 25/08/2025    **Data de assinatura:** 25/08/2025    **Vigência:** de 25/08/2025 a 25/11/2025

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000082/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000103/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATACAO SERVICO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29A EXPOSICAO AGROPECUARIA DE CONCEICAO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34A FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERA REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 24.499,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 36.896.824/0001-39    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA

**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	25/08/2025 - 15:09:46

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

terça-feira, 26 de Agosto de 2025

### Fundo Municipal De Educação de Conceição Da Barra

#### Resumo De Contrato de 197/2025.

Proc.: Nº 7601/2025.

**Dispensa de Licitação, conforme Artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Municipal nº 5.904/2024.**

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra ES.

**Contratada:** BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ-MF sob o nº 23.488.942/0001-66, O valor total do presente contrato é de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais).

**Objeto:** Serviço de implantação dos sistemas e consultoria técnica, Formação e consultorias pedagógicas especializadas, Material Didático personalizado (Livros de recomposição da aprendizagem), Plataforma de monitoramento da aprendizagem e sistema de avaliação com inteligência artificial e Logística de aplicação, correção e devolutiva das avaliações impressas.

**Da Dotação Orçamentária:** 51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.20 Gestão do FUNDEB

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.60 e 3.3.90.39.65

Recurso: 1.540.0030.0000.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 12 de Agosto de 2025.

### FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK

Secretário Municipal de Educação

**Protocolo 1619038**

### Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra

#### Resumo De Contrato de Nº 198/2025.

Proc.: Nº 3944/2025.

#### Inexigível de Licitação.

**Contratante:** Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria de Turismo.

**Contratada:** CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, O valor total do presente contrato é de R\$ 81.041,20 (Oitenta e Um Mil e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado..

**Da Dotação Orçamentária:** Projeto / Atividade: 24.03.10

- Elementos de despesa: 04.845.0019.2.0040
- 3.1.7.1.7.0.9.9-Pessoal e Obrigações Patronais-R\$: 48.521,20
- 3.3.7.1.7.0.9.9- Custo-R\$ 32.520,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0--Capital/Investimento-R\$ 0,00
- Total-R\$: 81.041,20

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2025.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 12 de Agosto de 2025.

### JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES

Prefeito

**Protocolo 1619044**

### Fundo Municipal De Saúde Conceição Da Barra

#### Resumo De Contrato de Adesão Nº 199/2025.

Proc.: Nº 7604/2025.

#### Pregão Presencial nº 005/2025

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde De Conceição da Barra ES.

**Contratada:** TOTI & FILHOS TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ-MF sob o nº 10.476.640/0001-26. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação tipo Vans adaptadas para deficientes físicos, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**Da Dotação Orçamentária:** 43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde

43.01.10 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.706.0001.3110.

**Vigência:** 9 (nove) meses.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 13 de Agosto de 2025.

### IDELFONSO SULDINI RESENDE

Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 1619055**

### Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra

#### Resumo De Contrato de Nº 200/2025.

Proc.: Nº 4495/2025.

**Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 11.871/2023.**

**Contratante:** Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Gestão de Governo.

**Contratada:** VENTURINI VIDROS E ESQUADRIAS LTDA, CNPJ-MF sob o nº 15.111.385/0001-31, O valor total do presente contrato é de R\$ 12.480,00 (Doze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas horizontal, na sala de reuniões e no gabinete na sala do chefe do executivo.

**Da Dotação Orçamentária:** Projeto 24.03.00 Gestão de Governo

24.03.10 Assessoria de Governo

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0130

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.24

Recurso: 1.500.0000.0000

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2025.

**Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 13 de Agosto de 2025.

### JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES

Prefeito

**Protocolo 1619070**

### Conceição do Castelo

### Contrato

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2025

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Clínica Veterinária São Francisco LTDA. **OBJETO:** Contratação serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro

e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" -Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas. **VIGÊNCIA:** 25 de agosto de 2025 a 25 de novembro de 2025. **VALOR:** R\$ 24.499,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha -219, Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros). **AMPARO LEGAL:** Dispensa Eletrônica nº 00025/2025, processo administrativo (GED) nº3.747/2025, protocolo (GED) nº 8.393/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029. Conceição do Castelo, ES, 25 de agosto de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1619604

Domingos Martins

Decreto

#### DECRETO DE PESSOAL N° 878/2025

**EXONERA, A PEDIDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CULTURA, O SERVIDOR ARMINDO KLITZKE.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor Armindo Klitzke, protocolado sob nº 8757/2025.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, em **30 de julho de 2025**, a servidora **Armindo Klitzke**, do cargo em comissão de **Gerente de Cultura**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de agosto de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

Protocolo 1619142

#### DECRETO DE PESSOAL N° 879/2025

**EXONERA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA, O SERVIDOR WERNER BRUSKE.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECTUR/ N° 2543/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 10345/2025.

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica exonerado, em **29 de agosto de 2025**, o servidor **Werner Bruske**, do cargo em comissão de **Diretor da Escola de Música**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de agosto de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

Protocolo 1619147

#### DECRETO DE PESSOAL N° 880/2025

**NOMEIA O SERVIDOR WERNER BRUSKE NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CULTURA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECTUR/ N° 2544/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 10346/2025.

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica nomeado **Werner Bruske**, para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente de Cultura** constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, Referência CC - 2, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de **01 de setembro de 2025**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de agosto de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

Protocolo 1619151

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO

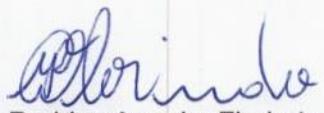
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, assinado entre MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, portador do CPF: [REDACTED], residente a [REDACTED]

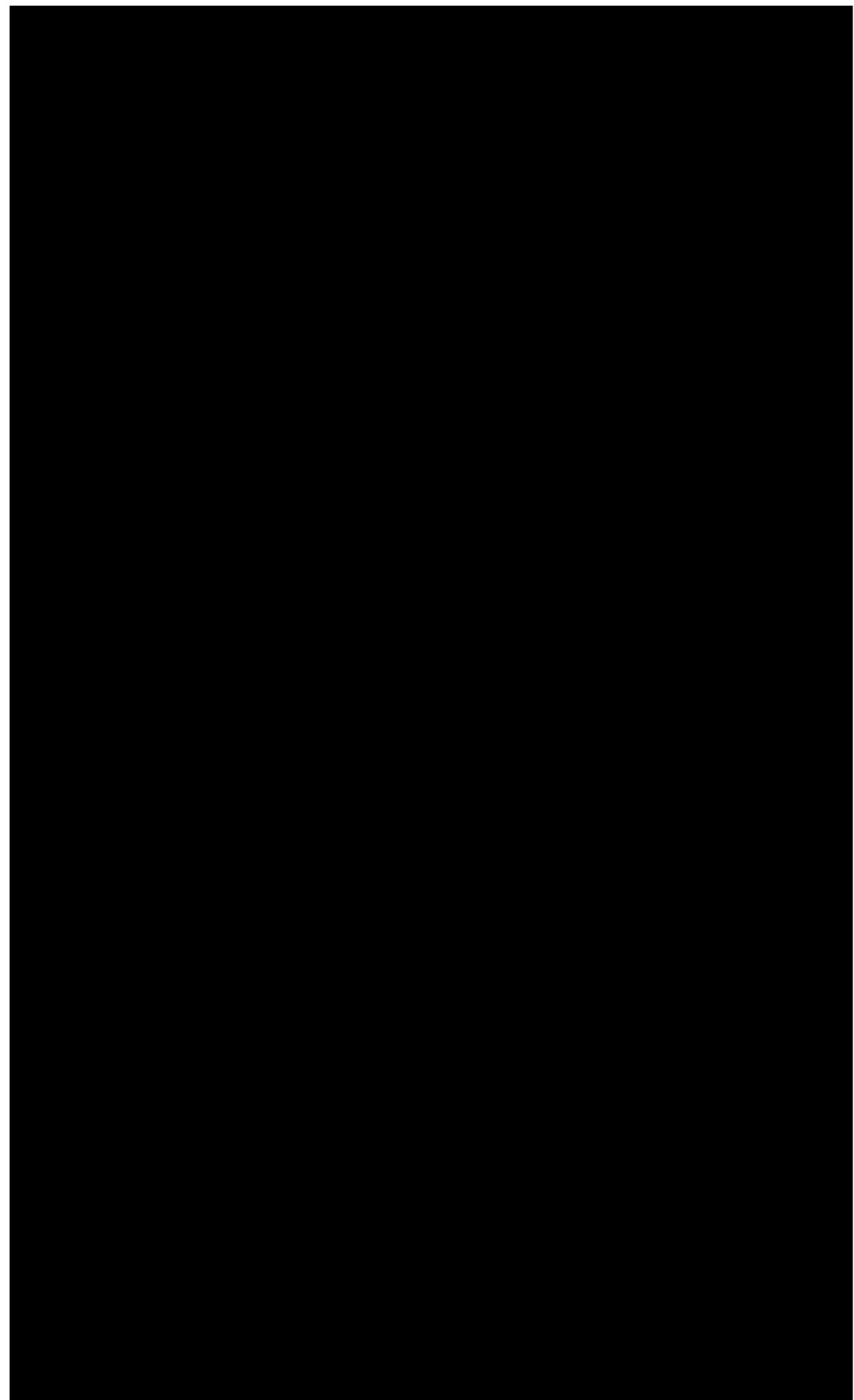
[REDACTED] brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CRMV/ES sob o nº594, adiante denominado contratado e do outro lado a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ: 36.896.824/0001-39, localizada na Rodovia ES 165, N° 150, Cep: 29370-00, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo – ES.

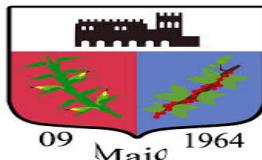
1. O CONTRATADO: Deverá exercer a função de responsável Técnico, pela XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA em Conceição do Castelo - ES, entre os dias 27 a 31/08/2025.
2. A RESPONSABILIDADE TÉCNICA é inelegível e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.
3. Pelos serviços prestados, a empresa pagará ao contratado a quantia equivalente a quatro salários mínimos, correspondendo a uma jornada semanal de 32 horas.
4. O prazo de vigência do presente contrato é de quatro dias a contar de 27/08/2025 à 31/08/2025.
5. A empresa proporcionará ao contratado todas as condições técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades profissionais.
6. As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator a penas da Lei e ressarcindo os prejuízos que porventura venham a causar a outra parte.
7. Fica designado o fórum de Conceição do Castelo para qualquer diligência entre as partes.
8. Por assim terem justo e contratado, assinam o presente contrato, em duas (02) vias, diante das testemunhas, abaixo mencionadas.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 25 de agosto de 2025.

[REDACTED]  
Clínica Veterinária São Francisco LTDA  
CNPJ 36.896.824/0001-39  
Contratante

  
Marcus Rodrigo Amorim Florindo  
CPF [REDACTED]  
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho****Nº 000510/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE			Processo	003747/2025
Origem	Dispensa Eletrônica Nº 000025/2025			Contrato	000111/2025
Projeto/Atividade	0469500292.101	Elemento	33903900000.	Ficha	00219-150000000000
Fornecedor	CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA			CNPJ	36.896.824/0001-39
Endereço	RODOVIA RODOVIA ES165, 00 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	UN	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho, sanfonão, conceição do castelo-es. fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	24.499,000	24.499,00

**Total Geral****24.499,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 ( Dias )**

Justificativa: **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025. PROTOCOLO GED 8393/2025. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.**

Local de Entrega:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, , Nº - - - - CEP: . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 26 de agosto de 2025

**Registro de Preço / Setor de Compras****Autorização da Despesa**